
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.
na qualidade de Cedente Fiduciária

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Credor Fiduciário

Datado de
15 de setembro de 2020

2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato") é celebrado entre:

- I. de um lado, na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 28.052.123/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0050526-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cedente Fiduciária**" ou "**Companhia**"); e

- II. de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("**Debenturistas**"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**" ou "**Credor Fiduciário**");

sendo a Cedente Fiduciária e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 16 de dezembro de 2019, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A." ("**Escritura de Emissão**"), aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 1.650.000 (um milhão e seiscentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Debêntures**"), perfazendo o montante total de R\$1.650.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (B) na presente data, a Cedente Fiduciária é titular de direitos creditórios decorrentes da concessão dos serviços de transmissão de energia elétrica prestados pela Cedente Fiduciária,

nos termos do Contrato de Concessão nº 22/2017 -ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017, entre a União, por intermédio da ANEEL e a Cedente Fiduciária ("**Concessão**" e "**Contrato de Concessão**"), do "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 036/2017", celebrado em 10 de outubro de 2017 e aditado em 01 de julho de 2018 e em 01 de julho de 2019, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("**ONS**"), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, e a Cedente Fiduciária, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica (conforme venha a ser aditado, alterado, complementado ou substituído, o "**CPST**"), conforme cópias dos contratos listados acima no **Anexo V** do presente Contrato;

- (C) conforme previsto na Escritura de Emissão a totalidade dos direitos creditórios oriundos do Contrato de Concessão, CPST e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão devem ser depositados na conta nº 48103-5, agência nº 8541, Itaú Unibanco S.A. ("**Conta Centralizadora**"), mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. ("**Banco Depositário**");
- (D) foi pactuado que os recursos da Conta Centralizadora serão utilizados para o pagamento das obrigações de amortização das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (E) foi pactuado que a Cedente Fiduciária manteria na conta nº 48104-3, agência nº 8541, Itaú Unibanco S.A., valores necessários para pagamento da próxima parcela de amortização do principal e da Remuneração das Debêntures, devidos nos termos da Escritura de Emissão ("**Conta Reserva**");
- (F) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definidas na Escritura de Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes da Escritura de Emissão, devidamente comprovados ("**Obrigações Garantidas**"), a Cedente Fiduciária concorda em ceder fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todos os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de que seja titular em decorrência do Contrato de Concessão, do CPST e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, bem como da Conta Centralizadora e Conta Reserva; e

- (G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular, definidos neste Contrato, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato, quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos a seguir previstos:

Agente Fiduciário	tem o significado disposto no preâmbulo.
ANEEL ou Poder Concedente	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
Banco Depositário	tem o significado disposto no preâmbulo.
Cartório de RTD	significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.
Companhia	tem o significado disposto no preâmbulo.
Concessão	tem o significado disposto no preâmbulo.
Conta Centralizadora	tem o significado disposto no preâmbulo, e refere-se, também, à Conta Vinculada definida na Escritura de Emissão.

Conta Reserva	tem o significado disposto no preâmbulo.
Contrato	tem o significado disposto no preâmbulo.
Contrato de Administração de Contas	tem o significado disposto no item (i) da Cláusula 3.3
Contrato de Concessão	tem o significado disposto no preâmbulo.
Créditos Bancários	tem o significado disposto no item (iv) da Cláusula 2.1.
Créditos Bancários – Conta Centralizadora	tem o significado disposto no item (iii) da Cláusula 2.1.
Créditos Bancários – Investimentos Permitidos	tem o significado disposto no item (iv) da Cláusula 2.1.
Debêntures	tem o significado disposto no preâmbulo.
Debenturistas	tem o significado disposto no preâmbulo.
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia, exceto feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.
Direitos Cedidos Fiduciariamente	tem o significado disposto na Cláusula 2.1.
Direitos Creditórios	tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 2.1.
Direitos Emergentes	tem o significado disposto no item (i) da Cláusula 2.1.
Emissão de Debêntures	tem o significado disposto no preâmbulo.
Escritura de Emissão	tem o significado disposto no preâmbulo.
Evento de Execução	tem o significado disposto na Cláusula 7.1.
Investimentos Permitidos	tem o significado disposto na Cláusula 3.1.3.
JUCESP	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Legislação Socioambiental	Legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito a prevenção e

	combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.
Lei nº 4.728/65	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos.
Lei nº 9.514/97	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada de tempos em tempos.
Leis Anticorrupção	Significa, em conjunto, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como, se e quando aplicável, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , da <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act (UKBA)</i> .
Notificação Complementar – ANEEL	tem o significado disposto no item (i) da Cláusula 4.2.2.
Notificação Complementar - ONS	tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 4.2.2.
Notificação Complementar – Créditos Bancários	tem o significado disposto no item (iii) da Cláusula 4.2.2.
Notificação Inicial – ANEEL	tem o significado disposto no item (i) da Cláusula 4.2.
Notificação Inicial - ONS	tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 4.2.
Notificações Complementares de Cessão Fiduciária	tem o significado disposto na Cláusula 4.2.2.
Notificações Iniciais de Cessão Fiduciária	tem o significado disposto na Cláusula 4.2.1.
Notificações de Cessão Fiduciária	tem o significado disposto na Cláusula 4.2.2.
Obrigações Garantidas	tem o significado disposto no considerando "C" acima.

Parte ou Partes	tem o significado disposto no preâmbulo.
Valor do Principal	significa o valor equivalente à parcela de amortização do Saldo do Valor Nominal Atualizado a ser paga aos Debenturistas na próxima data de amortização das Debêntures;
Valor dos Juros	significa o valor projetado da Remuneração a ser paga aos Debenturistas em cada Data de Pagamento de Remuneração, calculado nos termos da Escritura de Emissão;
Saldo Mínimo Conta Reserva	tem o significado disposto na Cláusula 3.2.1

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, a Cedente Fiduciária, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos e créditos:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente Fiduciária decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST, e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente Fiduciária decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto, incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, no âmbito das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 22/2017 ("**Projeto**" e "**Direitos Creditórios**", respectivamente);
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente Fiduciária decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**");
- (iii) a totalidade dos créditos (incluindo receitas), presentes e/ou futuros decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Direitos Emergentes que, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, sejam recebidos, mantidos e depositados na Conta Centralizadora, bem como todos e quaisquer valores, rendimentos e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do presente Contrato ("**Créditos Bancários – Conta Centralizadora**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Direitos Emergentes, "**Direitos Creditórios Concessão**");

- (iv) a totalidade dos direitos creditórios depositados na Conta Reserva ("**Direitos Creditórios – Conta Reserva**"), observado o disposto na cláusula 3.2 abaixo; e
- (v) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados na Conta Centralizadora e Conta Reserva, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente Fiduciária, conforme aplicável ("**Créditos Bancários – Investimentos Permitidos**" e, em conjunto com os Créditos Bancários – Conta Centralizadora, "**Créditos Bancários**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Concessão e Direitos Creditórios – Conta Reserva, "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**").

2.1.1 A Cedente Fiduciária declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente cessão fiduciária em garantia sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.1.2. A Cedente Fiduciária compromete-se a tomar toda e qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, sem limitar, os registros e notificações descritos na Cláusula 4 abaixo.

2.2. A Cedente Fiduciária obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário tenha preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.3. Na hipótese de caracterização de um Evento de Execução, nos termos da Cláusula 7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá exercer todos os atos necessários para salvaguardar os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, observadas as disposições do presente Contrato.

2.4. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, as Partes descrevem no **Anexo I** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

3. CONTA CENTRALIZADORA, CONTA RESERVA E INVESTIMENTOS PERMITIDOS

3.1. Conta Centralizadora.

3.1.1 Todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser depositados na Conta Centralizadora, que deverá ser mantida e administrada pelo Banco Depositário.

3.1.2 Caso a Cedente Fiduciária venha a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista na Cláusula 3.1.1. acima, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário e deverá depositar a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente assim recebidos na Conta Centralizadora em

até 5 (cinco) Dias Úteis da data de ciência do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

- 3.1.3** A Cedente Fiduciária se obriga a tomar todas as providências necessárias para garantir que as suas respectivas contrapartes paguem a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na Conta Centralizadora até o término do presente Contrato, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo.
- 3.1.4** A Cedente Fiduciária, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios Concessão, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.
- 3.1.5** Caso a Cedente Fiduciária esteja em dia com o cumprimento das Obrigações Garantidas e não se encontre em curso um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão, o Banco Depositário deverá transferir os recursos da Conta Centralizadora para a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Cedente Fiduciária nº 02928-7, agência 0912, do Itaú Unibanco S.A. ("**Conta Livre Movimentação**"), automaticamente no dia seguinte ao crédito em conta, sendo certo que caso esses dias não sejam Dias Úteis a transferência deverá ocorrer no Dia Útil subsequente. As Partes declaram e aceitam que a transferência dos recursos para a Conta Livre Movimentação, nos termos desta Cláusula 3.1.5, implicará a liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos transferidos para a Conta Livre Movimentação serão de livre, exclusiva e irrestrita movimentação e utilização pela Cedente Fiduciária.

3.2. Conta Reserva.

- 3.2.1** A Cedente Fiduciária obriga-se a manter na Conta Reserva até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor necessário para amortização da próxima parcela do Valor do Principal, bem como para pagamento do Valor dos Juros ("**Saldo Mínimo Conta Reserva**"), a ser verificado pelo Agente Fiduciário e encaminhado para conferência da Cedente Fiduciária, sendo que a partir de 30 (trinta) dias corridos que antecedem a primeira Data de Amortização, conforme determinado na Escritura de Emissão, 15 de maio de 2023, o Saldo Mínimo Conta Reserva deverá estar totalmente composto.
- 3.2.2** A composição do Saldo Mínimo Conta Reserva deverá ser realizada mediante a transferência pelo Banco Depositário, conforme informado pelo Agente Fiduciário, com cópia para a Cedente Fiduciária da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, mensalmente, no primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês do valor equivalente a 1/6 (um sexto) do Saldo Mínimo Conta Reserva, a ser realizada a partir do 6º (sexto) mês, inclusive, que antecede a primeira Data de Amortização.
- 3.2.3** A Cedente Fiduciária deverá, caso necessário, complementar o valor depositado na Conta Reserva em até 30 (trinta) dias antes da próxima Data de Amortização, caso o saldo depositado na Conta Reserva não seja suficiente para cumprir com o Saldo Mínimo Conta

Reserva, conforme previsto no item 3.2.1 acima, por meio de transferência do valor complementar da Conta Centralizadora para a Conta Reserva.

- 3.2.4** A Cedente Fiduciária deverá também, a partir de 30 (trinta) dias corridos que antecedem as datas de amortização, compor na Conta Reserva o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor necessário para pagamento da próxima parcela de amortização, correspondentes ao Valor do Principal, bem como para pagamento do Valor dos Juros, a ser verificado pelo Agente Fiduciário e encaminhado para conferência da Cedente Fiduciária.
- 3.2.5** A Cedente Fiduciária desde já autoriza e concorda expressamente que o Agente Fiduciário utilize os recursos mantidos na Conta Reserva para pagamento das parcelas devidas aos Debenturistas relativas às Obrigações Garantidas, no caso de um Evento de Execução.
- 3.3.** A Conta Centralizadora e a Conta Reserva serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos estipulados no "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 2117" ("**Contrato de Administração de Contas**"), sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos da Conta Centralizadora e da Conta Reserva, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas. Adicionalmente, a Cedente Fiduciária autoriza o Banco Depositário, inclusive, a liberar o acesso ao sistema online ao Agente Fiduciário para consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos da Conta Centralizadora e da Conta Reserva, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.
- 3.4.** A Cedente Fiduciária se obriga a manter a Conta Centralizadora e Conta Reserva abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção da Conta Centralizadora e Conta Reserva.
- 3.5.** Os valores mantidos na Conta Centralizadora e na Conta Reserva serão investidos pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Administração de Contas, os quais serão realizados em nome da Cedente Fiduciária ("**Investimentos Permitidos**").
- 3.6.** As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que na ocorrência de um Evento de Execução, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas realizada para este fim, independentemente de qualquer outra garantia, proceder à excussão da garantia de cessão fiduciária aqui prevista, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com a Cláusula 7 abaixo.
- 3.6.1** Apenas após a ocorrência e durante a continuidade de qualquer dos eventos listados na Cláusula 7 da Escritura de Emissão (Eventos de Vencimento Antecipado), o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a bloquear os recursos depositados na Conta Centralizadora e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, vedando toda e qualquer transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora para qualquer outra conta, sendo certo que tal bloqueio deverá ser realizado imediatamente, respeitados os prazos operacionais estabelecidos no Contrato de Administração de Contas.

3.7. A Cedente Fiduciária obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 3.

4. REGISTRO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E NOTIFICAÇÕES

4.1. A Cedente Fiduciária deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação no Cartório de RTD, devendo ser registrado nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos") e, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato ou qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no referido Cartório de RTD. A Cedente Fiduciária se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que seja feita pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Cedente Fiduciária.

4.2. Caso o competente cartório esteja com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial), decorrentes da pandemia da covid-19, o prazo acima estabelecido será prorrogável sucessivamente por iguais períodos mediante a comprovação pela Cedente Fiduciária, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente ao competente cartório, não foi possível realizar o protocolo do presente Contrato ou eventuais aditamentos .

4.3. A Cedente Fiduciária se obriga a entregar ao Agente Fiduciário cópia dos seguintes documentos:

(i) da notificação enviada à ANEEL, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, ou enviada à entidade que venha a substituí-la, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da substituição, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante no **Anexo II (a)** deste Contrato, a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do Contrato de Concessão exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança ("**Notificação Inicial – ANEEL**"); e

(ii) da notificação enviada ao ONS, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, ou enviada à entidade que venha a substituí-la, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da substituição, cujo conteúdo deve observar o constante no **Anexo II (b)** deste Contrato, a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes do CPST e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança ("**Notificação Inicial – ONS**" em conjunto com Notificação Inicial – ANEEL "**Notificações Iniciais de Cessão Fiduciária**").

4.3.1 Sem prejuízo ao disposto nesta Cláusula e à obrigação constante da Cláusula 3.1.1, na eventualidade de alteração dos dados da Conta Centralizadora (nos termos da Cláusula 4.3

abaixo), a Cedente Fiduciária se obriga a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida alteração, cópia das seguintes notificações, conforme aplicável, atualizando os dados da Conta Centralizadora ("**Notificações Complementares de Cessão Fiduciária**"):

- (i) notificação enviada à ANEEL, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante no **Anexo III (a)** deste Contrato, ratificando a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como instruindo a ANEEL para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do Contrato de Concessão exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança ("**Notificação Complementar – ANEEL**"); e
- (ii) notificação enviada ao ONS, cujo conteúdo deve observar o constante no **Anexo III (b)** deste Contrato, ratificando a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como instruindo o ONS para que efetue os pagamentos decorrentes do CPST e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança ("**Notificação Complementar – ONS**").

4.3.2 Observado o disposto na Cláusula 4.2.2.1 abaixo, as Notificações de Cessão Fiduciária deverão ser realizadas e processadas, a critério da Cedente Fiduciária: (i) por meio de cartório de registro de títulos e documentos, com aviso de recebimento, ou (ii) por via contra assinada pelos representantes legais da respectiva contraparte, acompanhada da documentação que comprove os poderes dos seus representantes.

4.3.2.1 A Cedente Fiduciária obriga-se a enviar a Notificação Inicial – ANEEL e a Notificação Inicial – ONS e apresentar ao Agente Fiduciário os respectivos comprovantes de protocolo em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega das respectivas notificações.

4.4. As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados da Conta Centralizadora, incluindo, mas sem limitação, alteração de número e/ou agência de tal conta, bem como na hipótese de substituição do Banco Depositário, em qualquer dos casos, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas e respeitadas as disposições do presente Contrato, a Cedente Fiduciária deverá enviar às respectivas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente novas Notificações Complementares de Cessão Fiduciária, indicando os novos dados bancários aplicáveis para pagamento dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula 4.2.2 acima, inclusive no que concerne à comprovação ao Agente Fiduciário da entrega de tais novas Notificações Complementares de Cessão Fiduciária, sendo que os prazos serão contabilizados a partir da data da deliberação dos Debenturistas que aprovar a alteração e/ou substituição.

4.5. O Agente Fiduciário, poderá, ainda, a qualquer momento enquanto estiver em vigor este Contrato, solicitar, por escrito, informações e documentos necessários para a Cedente Fiduciária, de forma a constatar se o disposto nesta Cláusula 4 está sendo cumprido pela Cedente Fiduciária, os quais deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação apresentada pelo Agente Fiduciário.

- 4.6.** Todos e quaisquer custos, despesas, tarifas e/ou tributos dos registros e notificações aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente Fiduciária. Não obstante, caso a Cedente Fiduciária não efetue os respectivos registros decorrentes deste instrumento dentro do prazo acima especificado, o Agente Fiduciário deverá providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em até 5 (cinco) Dias Úteis, em nome da Cedente Fiduciária. A Cedente Fiduciária deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 5.1.** A Cedente Fiduciária, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:

- (i) é sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a outorgar a Cessão Fiduciária, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm plenos poderes estatutários para representar a Cedente Fiduciária na assunção das obrigações dispostas neste Contrato, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, quando aplicável, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Cedente Fiduciária, de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou para a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelos registros contemplados na Cláusula 4 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;
- (v) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente Fiduciária, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam nesta data em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciária ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) as obrigações assumidas neste Contrato, incluindo a outorga da Cessão Fiduciária, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Cedente Fiduciária, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

- (vii) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (viii) a cessão fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real e válida e, após os registros previstos na Cláusula 4 acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (ix) é a legítima titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que são passíveis de cessão e estão livres de qualquer ônus ou gravame, exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato, e não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, até a presente data;
- (x) a procuração outorgada nos termos do **Anexo IV** do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos. A Cedente Fiduciária não assinou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento de cessão fiduciária em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato;
- (xi) está cumprindo, no melhor de seu conhecimento, de forma regular e integral, os contratos, leis (inclusive a Legislação Socioambiental), regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas discutidas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa;
- (xii) no melhor de seu conhecimento, nesta data, cumpre integralmente com a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo que lhe são aplicáveis; e
- (xiii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente são originados de negócios comerciais legítimos e existentes e são devidamente constituídos e exigíveis de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras.

5.2. A Cedente Fiduciária obriga-se a notificar o Agente Fiduciário prontamente, e, em qualquer caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento do fato, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou imprecisas.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, a Cedente Fiduciária, neste ato, obriga-se a:

- (i) exceto conforme previsto no presente Contrato ou se aprovado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, não alienar, ceder, transferir, vender, dar em permuta, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às expensas da Cedente Fiduciária, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (iii) manter a cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) executem as disposições do presente Contrato;
- (v) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, a cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, sobre as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o presente Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
- (vi) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento à Escritura de Emissão;
- (vii) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos moldes do **Anexo IV** deste Contrato, mantendo-as válidas e renovando-as de tempos em tempos, nos termos deste Contrato; até que se verifique qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 12.1;

- (viii) comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato, ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ix) exceto conforme previsto no presente Contrato, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de exercer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte;
- (x) observar, cumprir e/ou fazer cumprir as Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão), quando aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Para fins do disposto nesta cláusula, a Cedente Fiduciária poderá, ao seu critério, adotar as políticas e procedimentos internos vigentes em suas acionistas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) dias úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (xi) no que for aplicável, cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo; e
- (xii) cumprir rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura de Emissão), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes das atividades descritas em seu Objeto Social e apurados no âmbito do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão). Obriga-se, ainda, a Cedente Fiduciária, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas.

6.2. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente Fiduciária previstas no presente Contrato permanecerão em vigor até a ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 12.1 abaixo.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, em caso de declaração de Vencimento Antecipado (nos termos da Escritura de Emissão) o Agente Fiduciário poderá

executir a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme alinhado entre o Agente Fiduciário e os Debenturistas e atuando em nome dos respectivos Debenturistas, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato (cada um desses eventos, um "**Evento de Execução**").

- 7.1.1** Fica assegurado ao Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Execução, o direito de, mediante alinhamento prévio com os Debenturistas, nos termos do item 7.1 acima, tomar todas as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato, nos termos previstos neste Contrato.
- 7.2.** Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário deverá exercer sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei e/ou nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o direito de executar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, seja judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, por meio da utilização dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e na Conta Reserva para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a essa finalidade, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Cedente Fiduciária ou qualquer outro procedimento.
- 7.3.** A eventual venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na ocorrência de um Evento de Execução dar-se-á de boa-fé, não sendo possível a sua venda a preço vil
- 7.4.** Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente Fiduciária nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato, na forma aqui prevista. Para tanto, a Cedente Fiduciária assinará e entregará ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis procuração na forma anexa ao presente como **Anexo IV** deste Contrato, a qual, nos termos do estatuto social da Cedente Fiduciária, poderá ter prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano. Nesse sentido, a Cedente Fiduciária obriga-se também a, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do final do prazo de vigência de cada procuração outorgada Agente Fiduciário, nos termos desta Cláusula 7.4, assinar e entregar ao Agente Fiduciário nova procuração, de modo a manter referido mandato válido e vigente durante o prazo deste Contrato.
- 7.4.1** A Cedente Fiduciária compromete-se a entregar prontamente procuração equivalente a qualquer sucessor do Agente Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou da Escritura de Emissão, e conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.
- 7.5.** A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, observado o disposto nos respectivos contratos.

7.6. A Cedente Fiduciária obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA EXCUSSÃO

8.1. Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos à Cedente Fiduciária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento.

8.2. Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecerá a Cedente Fiduciária obrigada a todo e qualquer pagamento, podendo, inclusive, as garantias reais ou pessoais concedidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, serem excutidas até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 7.5 acima.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Se para a Cedente Fiduciária:

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503

CEP 04794-000- São Paulo - SP

At.: Edwaldo Oliveira Lippe

Telefone: (11) 3138-7297

Correio eletrônico: elippe@aietransmissoras.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi

CEP: 04534-002, São Paulo - SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

Correio eletrônico: spestruturação@simplificpavarini.com.br

9.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas

recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

- 9.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 9.

10. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Cedente Fiduciária permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 12 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente Fiduciária, e independentemente de notificação ou anuência da Cedente Fiduciária, não obstante:

- (i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

11. REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Caso os Direitos Cedidos Fiduciariamente venham comprovadamente, a parecer ou se tornar insuficientes ao fim a que se destinam, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, a Cedente Fiduciária ficará obrigada a substituí-los ou reforça-los, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("**Reforço ou Substituição de Garantia**").

11.1.1 A Cedente Fiduciária obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, por meio físico ou eletrônico, em até, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer eventos de Reforço ou Substituição de Garantia descritos na Cláusula 11.1 acima de que tenha

conhecimento, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo.

11.1.2 Uma vez ocorrendo o comunicado de que trata a Cláusula 11.1.1 acima, a Cedente Fiduciária deverá apresentar proposta de Reforço ou Substituição de Garantia aos Debenturistas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da comunicação.

11.1.3 O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária e/ou penhor em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus.

11.2. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário receber notificação nos termos da Cláusula 11.1.1 acima, este deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação, ou não, pelos Debenturistas, dos bens e/ou direitos que substituirão ou reforçarão, conforme o caso, a atual cessão fiduciária, a qual ocorrerá observados os prazos e quórum de instalação previstos na Escritura de Emissão. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas.

11.3. No caso do Reforço ou Substituição de Garantia não ser aceito pelos Debenturistas reunidos em assembleia, a Cedente Fiduciária terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas para apresentar nova proposta de Reforço ou Substituição de Garantia, que será novamente apreciada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que (i) transcorrido tal prazo sem que a Cedente Fiduciária ofereça garantias alternativas ou (ii) as garantias oferecidas não sejam novamente aceitas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

11.4. No caso de Reforço ou Substituição de Garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previstos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, aos respectivos registros nos mesmos prazos estabelecidos na Cláusula 3 deste Contrato.

12. VIGÊNCIA DA GARANTIA

12.1. A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente entrará em vigor e será válida a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- (i) a integral liquidação financeira das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário neste caso assinar termo de quitação no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pelo Agente Fiduciário de solicitação a ser enviada pela Cedente Fiduciária;
- (ii) a excussão completa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e o recebimento do produto da excussão integral dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável pelo Agente Fiduciário; ou

- (iii) a liberação da cessão fiduciária em garantia, objeto deste Contrato, devidamente assinada pelo Agente Fiduciário.

13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

- 13.1.** A Cedente Fiduciária obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato, e (ii) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 14.1.** Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelo Agente Fiduciário e pela Cedente Fiduciária.

15. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

- 15.1.** Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretroatável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

- 15.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Cedente Fiduciária prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente Fiduciária neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

- 16.1.** Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17. PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES

- 17.1.** No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão.

18. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

18.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente Fiduciária, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar toda e qualquer garantia prevista na Escritura de Emissão (real ou fidejussória), conforme seu exclusivo critério e independente de qualquer ordem de preferência.

19. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

19.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

20. LEI APLICÁVEL E FORO

20.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

20.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

*(As assinaturas se encontram nas 3 (três) páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

[Página de assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças]

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.

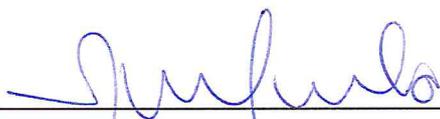
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2

[Página de assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças]

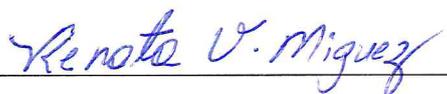
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

[Página de assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças]

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG:

Renata V. Miguez
CPF: 219.836.538-37



Nome:

RG:

Francisco Matos P. Junior
CPF: 081.698.663-08

7

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.:

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

- (i) **Número de Séries**. A Emissão das Debêntures foi realizada em série única.
- (ii) **Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão**: foram emitidas 1.650.000 (um milhão e seiscentas e cinquenta mil) Debêntures;
- (iv) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2019 ("**Data de Emissão**");
- (v) **Prazo e Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2043, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e as hipóteses de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, desde que permitidas pela legislação vigente à época ("**Data de Vencimento**");
- (vi) **Integralização e Forma de Pagamento**: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional: (i) na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário; ou (ii) exclusivamente na hipótese de falha operacional na liquidação, em outras datas posteriores à Primeira Data de Integralização, sendo que, neste caso, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.
- (vii) **Atualização Monetária**: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado**"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (viii) **Amortização do Principal**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas semestrais e

consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2023 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão.

(ix) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma sobretaxa de 4,9982% (quatro inteiros e nove mil e novecentos e oitenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, conforme definido em procedimento de *fixing* ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado a partir da Primeira Data de Integralização e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(x) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2023 e, o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, conforme previstas na Escritura. As Remunerações incidentes a partir do primeiro Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) até o Período de Capitalização que se encerra em 15 de dezembro de 2022, serão incorporados ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures.

(xi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente Fiduciária e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

(x) **Local e Forma de Pagamento e Tratamento Tributário:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente Fiduciária no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme seu procedimento, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou conforme o caso pela instituição financeira contratada para este fim. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

(xi) **Demais Características.** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições

efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário.

X

ANEXO II(A)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL - ANEEL

NOTIFICAÇÃO

[local], [data].

À

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

[dados de notificação atualizados]

Ref.: "Contrato de Concessão nº 22/2017 - ANEEL"; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao "Contrato de Concessão nº 22/2017 - ANEEL", celebrado em 11 de agosto de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente ("ANEEL" ou "Poder Concedente"), e a **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.052.123/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0050526-3, na qualidade de concessionária ("**Companhia**") ("**Contrato de Concessão**"), e (ii) ao "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 036/2017", celebrado em 10 de outubro de 2017 e aditado em 01 de julho de 2018 e em 01 de julho de 2019 entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("**ONS**"), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada ("**CPST**").

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**") representando a comunhão dos interesses titulares das dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("**Debenturistas**"), no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado ("**Escritura de Emissão**"), o Agente Fiduciário e a Companhia celebraram em 15 de setembro de 2020 o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e

irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios em decorrência do Contrato de Concessão e do CPST:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto ("**Direitos Creditórios**"); e
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**").

Nos termos e em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que:

- (i) todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima estão sujeitos à cessão fiduciária e, caso se tornem devidos, deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

Titular: **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**
CNPJ/ME nº 28.052.123/0001-95
Banco: Itaú Unibanco S.A. (nº 341)
Agência nº 8541
Conta Corrente nº 48103-5

- (ii) as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário; e
- (iii) a Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente a ANEEL de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Sendo o que resta para o momento, a Companhia se coloca à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO II(B)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL – ONS

NOTIFICAÇÃO

[local], [data].

Ao

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

[dados de notificação atualizados]

Ref.: “*Contrato de Concessão nº 22/2017 - ANEEL*”; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao “*Contrato de Concessão nº 22/2017 - ANEEL*”, celebrado em 11 de agosto de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente (“**ANEEL**” ou “**Poder Concedente**”), e a **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.052.123/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0050526-3, na qualidade de concessionária (“**Companhia**”) (“**Contrato de Concessão**”), e (ii) ao “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 036/2017*”, celebrado em 10 de outubro de 2017 e aditado em 01 de julho de 2018 e em 01 de julho de 2019 entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“**ONS**”), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada (“**CPST**”).

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”) representando, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“**Debenturistas**”), , no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*”, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”), o Agente Fiduciário e a Companhia celebraram em 15 de setembro de 2020 o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (conforme alterado de tempos em tempos, “**Contrato de Cessão Fiduciária**”), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os seguintes direitos creditórios

de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios em decorrência do Contrato de Concessão e do CPST:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, , todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto ("**Direitos Creditórios**");
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**");

Nos termos e em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que:

- (i) todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima estão sujeitos à cessão fiduciária e, caso se tornem devidos, deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

Titular: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.
CNPJ/ME nº 28.052.123/0001-95
Banco: Itaú Unibanco S.A. (nº 341)
Agência nº 8541
Conta Corrente nº 48103-5

- (ii) as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário; e
- (iii) a Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente o ONS de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Sendo o que resta para o momento, a Companhia se coloca à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III(A)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - ANEEL

NOTIFICAÇÃO

[local], [data].

À

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

[dados de notificação atualizados]

Ref.: "Contrato de Concessão nº 22/2017 - ANEEL"; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes; Notificação enviada em [data da Notificação Inicial - ANEEL]

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao "Contrato de Concessão nº 22/2017 - ANEEL", celebrado em 11 de agosto de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente ("ANEEL" ou "Poder Concedente"), e a **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.052.123/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0050526-3, na qualidade de concessionária ("Companhia") ("Contrato de Concessão"), e (ii) ao "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 036/2017", celebrado em 10 de outubro de 2017 e aditado em 01 de julho de 2018 e em 01 de julho de 2019 entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("ONS"), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada ("CPST").

Fazemos também referência à notificação enviada pela Companhia a V.Sas. em [data da Notificação Inicial - ANEEL], em que a Companhia informou que para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") representando,, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debenturistas"), no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado

("Escritura de Emissão"), o Agente Fiduciário e a Companhia celebraram em 15 de setembro de 2020 o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão e do CPST que continuam integralmente cedidos:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto ("**Direitos Creditórios**"); e
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**");

Outrossim, em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, vêm informar que:

- (i) todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima sujeitos à cessão fiduciária e deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

- Titular: **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

- CNPJ/ME nº 28.052.123/0001-95

- Banco: Itaú Unibanco S.A. (nº 341)

- Agência nº 8541

- Conta Corrente nº 48103-5

- (ii) reiteramos que as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário.

A Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente a ANEEL de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em decorrência dos Direitos Emergentes e/ou dos Direitos Creditórios somente serão considerados quitados após o depósito na conta bancária acima informada.

Sendo o que resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

7

ANEXO III(B)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - ONS

NOTIFICAÇÃO

[local], [data].

Ao

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

[dados de notificação atualizados]

Ref.: "Contrato de Concessão nº 22/2017 - ANEEL"; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes; Notificação enviada em [data da Notificação Inicial – ONS]

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao "Contrato de Concessão nº 22/2017 - ANEEL", celebrado em 11 de agosto de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente ("ANEEL" ou "Poder Concedente"), e a **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.052.123/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0050526-3, na qualidade de concessionária ("Companhia") ("Contrato de Concessão"), e (ii) ao "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 036/2017", celebrado em 10 de outubro de 2017 e aditado em 01 de julho de 2018 e em 01 de julho de 2019 entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("ONS"), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada ("CPST")

Fazemos também referência à notificação enviada pela Companhia a V.Sas. em [data da Notificação Inicial – ONS], em que a Companhia informou que para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debenturistas"), no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., em 16 de dezembro de 2019 ("Escritura de

Emissão) conforme aditado, o Agente Fiduciário e a Companhia celebraram em 15 de setembro de 2020 o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão e do CPST que continuam integralmente cedidos:

Outrossim, em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia ratifica que os direitos creditórios abaixo listados continuam integralmente cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto ("**Direitos Creditórios**"); e
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**");
- (i) todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima sujeitos à cessão fiduciária e deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

- Titular: **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

- CNPJ/ME nº 28.052.123/0001-95

- Banco: Itaú Unibanco S.A. (nº 341)

- Agência nº 8541

- Conta Corrente nº 48103-5

- (ii) reiteramos que as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário.

A Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente o ONS de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em decorrência dos Direitos Emergentes e/ou dos Direitos Creditórios somente serão considerados quitados após o depósito na conta bancária acima informada.

Sendo o que resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

X

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.052.123/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0050526-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**"), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, de forma individual, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 15.227.994/0004-01, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("**Outorgado**"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 15 de setembro de 2020 entre o Outorgante e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), para, individualmente, agirem em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (i) independentemente da ocorrência de Evento de Execução:
 - (a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em nome do Outorgante; e
 - (b) efetuar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD, conforme aplicável.
- (ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária:
 - (a) conforme definido ou deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, executar, utilizar e dispor de todos os recursos depositados na Conta Reserva e Conta Centralizadora, inclusive rendimento de aplicações, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta, ficando os Outorgados, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizados pela Outorgante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor ou resgatar os recursos existentes na Conta Centralizadora e Conta Reserva, para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelos Outorgados, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

- (b) no caso de não pagamento à Outorgante de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, cobrar, ceder e receber diretamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, bem como usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante nos contratos com tais contrapartes;
- (c) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;
- (e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado de São Paulo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e
- (f) substabelecer os poderes ora outorgados a assessores legais contratados pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados, sendo que, em caso de substabelecimento, os Outorgados deverão prontamente notificar a Outorgante, fornecendo cópia do instrumento de substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Cessão Fiduciária e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretroatável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, devendo, nos termos exigidos pelo Contrato, ser renovada pela Outorgante, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do final do referido prazo, de modo que o mandato aqui previsto permaneça continuamente válido e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em 15 de setembro de 2020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO V
CÓPIAS DOS CONTRATOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

7

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 22/2017-ANEEL
ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.



PROCESSO Nº 48500.002552/2016-13

LOTE 1

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 22/2017-ANEEL

**DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO
E A ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL
S.A.**

A UNIÃO, doravante designada PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º – A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e **ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.**, com sede no Município de São Paulo, SP, à Rua Caso do Ator, nº 1.155, 4º Andar, Sala 42, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.052.123/0001-95, na condição de CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO de Energia Elétrica, doravante designada TRANSMISSORA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor EDWALDO OLIVEIRA LIPPE, portador da identidade nº 149.882 OAB/SP e do CPF nº 067.815.408-23, e por seu Diretor, LUIZ ROBERTO DE AZEVEDO, portador da identidade nº 7.587.574-3 SSP/SP e do CPF nº 972.508.308-30, com interveniência e anuência da **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, detentora de 50% das ações ordinárias da CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, na forma de seu Estatuto Social representada pelos seus Diretores, MARCUS PEREIRA AUCÉLIO, portador da identidade nº 814.379 SSP/DF e do CPF nº 393.486.601-87, e MARCO ANTÔNIO RESENDE FARIA, portador da identidade nº M-1487311 SSP/MG e do CPF nº 326.820.696-49, e com interveniência e anuência da **CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, detentora de 50% das ações ordinárias da CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO, com sede no município e estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, 1155, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, na forma de seu Estatuto Social representada por seus Diretores, CARLOS RIBEIRO, portador da identidade nº 7.981.420.SSP-SP, e do CPF nº 184.831.356-04, e WEBERSON EDUARDO GUIOTO ABREU, portador da identidade nº 18.225.496-3 SSP/SP e do CPF nº 098.464.448-26, neste instrumento designadas ACIONISTAS CONTROLADORES, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designado CONTRATO, que se regerá pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	--



48577.001582/2017-00

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 22/2017-ANEEL
ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.



pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 10.848, de 15 de março de 2004, pela legislação superveniente e complementar, pelos Decretos nºs 2.335, de 6 de outubro de 1997, e 2.655, de 2 de julho de 1998, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

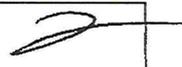
As partes convencionam adotar, neste CONTRATO, termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

- I. **AMPLIAÇÕES DA REDE BÁSICA:** implantação de uma LINHA DE TRANSMISSÃO e/ou SUBESTAÇÃO na REDE BÁSICA, recomendada pelo PODER CONCEDENTE, resultante de uma nova concessão de transmissão.
- II. **CCI – CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES:** contrato a ser celebrado entre duas ou mais CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, estabelecendo os procedimentos, direitos e responsabilidades para o uso compartilhado de instalações.
- III. **CCT – CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:** contrato que estabelece os termos e condições para a conexão dos usuários às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, a ser celebrado entre a TRANSMISSORA e cada usuário.
- IV. **CPST – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO:** contrato a ser celebrado entre o ONS e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, que estabelece os termos e as condições para prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO de energia elétrica aos USUÁRIOS, por uma concessionária detentora de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes à REDE BÁSICA, sob administração e coordenação do ONS.
- V. **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO:** pessoa jurídica com delegação do poder concedente para a exploração do serviço público de transmissão.
- VI. **CR – CONEXÃO DE REATOR:** conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de Banco de Reatores em uma SUBESTAÇÃO e à sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, para-raios, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares.
- VII. **CT – CONEXÃO DE UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO:** conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO em uma SUBESTAÇÃO e à sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, para-raios, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares.
- VIII. **CUST – CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** contrato a ser celebrado entre o ONS, as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO e os USUÁRIOS, que estabelece os termos e as condições para o uso da REDE BÁSICA por um USUÁRIO, incluindo a prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, mediante controle e supervisão do ONS, e a prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	--



- elétricos interligados.
- IX. DIT – DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO não integrantes da REDE BÁSICA que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 67, de 8 de junho de 2004.
- X. EL – ENTRADA DE LINHA: conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de uma LINHA DE TRANSMISSÃO em uma SUBESTAÇÃO e a sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e de potencial, para-raios, sistemas de comunicação (carrier etc), sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares.
- XI. EMPRESA: empresa(s) responsável(eis) pela elaboração da documentação técnica disponibilizada no Leilão.
- XII. EC – ENCARGO DE CONEXÃO: parcela da RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP devida por usuários da REDE BÁSICA que utilizem INSTALAÇÕES DE CONEXÃO sob responsabilidade de CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO.
- XIII. EPE – EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA: empresa pública criada pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, com base na autorização dada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético.
- XIV. FT – FUNÇÃO TRANSMISSÃO: conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de serviços de transmissão, compreendendo o equipamento principal e os complementares, nos termos da regulamentação específica.
- XV. GANHO DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL: redução dos custos de operação e manutenção em relação à referência a ser estabelecida pela ANEEL em processo de revisão da RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA, com base no disposto no inciso IV, art. 14, da Lei nº 9.427/96, preservadas as condições para a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.
- XVI. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações dedicadas ao atendimento de um ou mais USUÁRIOS, com a finalidade de interligar suas instalações à REDE BÁSICA.
- XVII. INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO: SUBESTAÇÕES, LINHAS DE TRANSMISSÃO e seus terminais, transformadores e suas conexões e demais equipamentos, destinadas a cumprir funções de regulação de tensão, controle de fluxo de potência ou conversão de frequência, integrantes da concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.
- XVIII. IB – INTERLIGAÇÃO DE BARRAS: instalações e os equipamentos destinados a interligar os barramentos de uma SUBESTAÇÃO, compreendendo disjuntor, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e de potencial, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares, e serviços auxiliares.
- XIX. LINHA DE TRANSMISSÃO: conjunto de instalações utilizadas para o transporte de energia elétrica entre subestações formadas por condutores, isoladores, estruturas, acessórios e equipamentos

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	






- associados, caracterizado no Anexo Técnico do Edital de Leilão – "Características e Requisitos Técnicos Básicos das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO".
- XX. **LOTE:** cada uma das concessões licitadas, correspondentes aos LOTES de 1 a 35 do Edital do LEILÃO nº 05/2016-ANEEL, vinculadas às respectivas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.
- XXI. **MELHORIAS:** compreendem a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, ou a adequação destas instalações, visando manter a prestação de serviço adequado de transmissão de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987/1995.
- XXII. **MÓDULO GERAL:** conjunto de todos os itens (bens e serviços) de infraestrutura comuns à SUBESTAÇÃO, compreendendo, terreno, cercas, edificações, serviços de terraplenagem, drenagem, grama, embritamento, proteção contra incêndio, abastecimento de água, redes de esgoto, canaletas, arruamento, pavimentação, malha de terra, iluminação do pátio, sistema de comunicação, sistema de ar comprimido, para-raios, serviços auxiliares e outros necessários à operação e segurança das instalações.
- XXIII. **ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, autorizado pelo Poder Concedente a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, sob a fiscalização e regulação da ANEEL, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, e estejam conectados à REDE BÁSICA.
- XXIV. **OPERAÇÃO COMERCIAL:** situação em que a INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO esteja à disposição do ONS para operação, após a execução de todos os procedimentos de comissionamento da INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO e emissão de TERMO DE LIBERAÇÃO (TL) expedido pelo ONS, segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.
- XXV. **PODER CONCEDENTE:** a União, conforme o art. 21, inciso XII, alínea "b", e art. 175, da Constituição Federal, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995.
- XXVI. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** documento proposto pelo ONS e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, bem como as responsabilidades do ONS e das CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO.
- XXVII. **RAP – RECEITA ANUAL PERMITIDA:** valor em reais (R\$) que a TRANSMISSORA terá direito pela prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, aos usuários, a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.
- XXVIII. **REDE BÁSICA:** INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.
- XXIX. **REFORÇOS:** compreendem, entre outros, a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes ou a adequação destas instalações, visando, entre outros, aumento de capacidade de transmissão, o aumento de confiabilidade do SIN, o aumento de vida útil ou a conexão de USUÁRIOS, conforme regulação da ANEEL.
- XXX. **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO:** serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



mediante a construção, operação e manutenção das **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos.

- XXXI. **SIN – SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**: instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas.
- XXXII. **SISTEMA DE TRANSMISSÃO**: instalações e equipamentos de transmissão classificados como integrantes da **REDE BÁSICA**, pertencentes a uma **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO**.
- XXXIII. **SE – SUBESTAÇÃO**: conjunto de instalações elétricas de equipamentos, máquinas, aparelhos e circuitos cuja finalidade é modificar níveis de tensão e corrente, permitindo a transmissão e distribuição de energia a sistemas e linhas diversos, caracterizado no Anexo Técnico do Edital do **LEILÃO – “Características e Requisitos Técnicos Básicos das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO”**.
- XXXIV. **TL – TERMO DE LIBERAÇÃO**: documento emitido pelo ONS autorizando a **TRANSMISSORA** a iniciar a operação em teste ou **OPERAÇÃO COMERCIAL** de **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**, conforme regulamentação da ANEEL.
- XXXV. **TLD – TERMO DE LIBERAÇÃO DEFINITIVO**: documento emitido pelo ONS autorizando a **TRANSMISSORA** a iniciar a partir da data especificada a **OPERAÇÃO COMERCIAL** definitiva das **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO** discriminadas.
- XXXVI. **TRANSMISSORA**: a vencedora do **LEILÃO** que celebrar este **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- XXXVII. **TUST – TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**: tarifa estabelecida pela ANEEL, na forma de **TUST RB**, relativa ao uso das **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DA REDE BÁSICA**, e **TUST FR**, referente ao uso das instalações de fronteira com a **REDE BÁSICA**, nos termos estabelecidos em regulamento da ANEEL.
- XXXVIII. **UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO**: autotransformador ou transformador, cuja escolha está a critério da **TRANSMISSORA**.
- XXXIX. **USUÁRIO**: aquele que celebra o **CUST**, conforme regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este **CONTRATO** regula a concessão do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO** de energia elétrica para construção, operação e manutenção das **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO** caracterizadas no **ANEXO 6-1** do Edital do **LEILÃO nº 05/2016-ANEEL**, as quais deverão entrar em **OPERAÇÃO COMERCIAL** na data de **11 de agosto de 2022**, e são descritas a seguir:

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO localizadas no estado do Paraná, compostas pela Linha de Transmissão Foz do Iguaçu – Guaira, em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 173 km, com origem na Subestação Foz do Iguaçu e término na Subestação Guaira; pelo novo pátio 525 kV na SE Guaira, unidades de transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com unidade reserva; pela Linha de Transmissão Guaira – Sarandi, em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 266 km, com origem na Subestação Guaira e término na Subestação Sarandi; pelo novo pátio 525 kV na SE Sarandi, unidades de transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com unidade reserva; pela Linha de Transmissão Sarandi – Londrina (Eletrosul), em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 75 km, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	





Londrina (Eletrosul); pela Linha de Transmissão Sarandi – Paranavaí Norte, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 85 km, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Paranavaí Norte; pelo nova subestação 230/138 kV Paranavaí Norte, unidades de transformação 230/138 kV, 6 x 50 MVA com unidade reserva; MÓDULOS GERAIS, CONEXÕES DE UNIDADES DE TRANSFORMAÇÃO, CONEXÕES DE REATORES E DE BANCOS DE CAPACITORES, ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTO,, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a TRANSMISSORA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observados os termos deste CONTRATO, a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Primeira Subcláusula – Para os efeitos legais de intervenção, encampação, transferência, declaração de caducidade ou extinção, as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, objeto deste CONTRATO, constituem uma única concessão.

Segunda Subcláusula – A TRANSMISSORA aceita que a exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de que é titular, será realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais nos termos e condições previstas na legislação e respectiva regulamentação.

Terceira Subcláusula – A TRANSMISSORA, na prestação do serviço, compromete-se a empregar materiais, equipamentos de qualidade e a manter instalações e métodos operativos adequados, que garantam bons níveis de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, modicidade das tarifas, integração social e preservação do meio ambiente, em conformidade com os seguintes conceitos:

I - regularidade - caracterizada pela prestação continuada do serviço, com estrita observância do disposto nos PROCEDIMENTOS DE REDE e suas revisões, e de não interrupção do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, conforme pactuado neste CONTRATO;

II - eficiência: caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste CONTRATO, com o mínimo custo e pelo estrito atendimento do USUÁRIO do serviço nos prazos previstos na regulamentação específica;

III - segurança: caracterizada pelos mecanismos destinados (i) à preservação e guarda das instalações vinculadas à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO e (ii) à proteção do funcionamento dos sistemas operacionais, inclusive contra terceiros;

IV - atualidade: compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações vinculadas à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, bem como a conservação de tais equipamentos e instalações e a melhoria do serviço;

V - cortesia: caracterizada pelo atendimento ágil e respeitoso a todos os usuários do serviço concedido, bem como pela observância das obrigações de informar e atender do mesmo modo todos que solicitarem informações ou providências relacionadas com o disposto no presente CONTRATO;

VI - modicidade das tarifas: caracterizada pelo processo licitatório competitivo, bem como pelo esforço permanente da TRANSMISSORA em reduzir os seus custos, criando condições para a redução das tarifas

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	





quando dos reajustes e revisões;

VII - integração social: caracterizada pela predisposição da TRANSMISSORA de envolver-se em questões sociais com a região onde se localizam as suas instalações, por meio de ações comunitárias e até disponibilidade de recursos físicos e logísticos, quando solicitados por agentes da defesa civil, em especial nos casos de calamidade pública, com vistas a dar suporte ou amparar as populações atingidas; e

VIII - preservação do meio ambiente: caracterizada pelo respeito às normas ambientais e pela ação da TRANSMISSORA na mitigação dos impactos ambientais.

Quarta Subcláusula – O GANHO DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL contribuirá para a modicidade das tarifas do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO e será considerado nos reajustes e revisões de que tratam as Cláusulas Sexta e Sétima deste CONTRATO.

Quinta Subcláusula – A TRANSMISSORA poderá fazer uso compartilhado da infraestrutura do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, serviço de telecomunicações e outras infraestruturas, nos termos estabelecidos pela regulamentação federal.

Sexta Subcláusula – O compartilhamento da infraestrutura do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de que trata a Subcláusula anterior, se dará mediante instrumento contratual próprio, aplicado, no que couber, o disposto na Segunda Subcláusula desta Cláusula.

Sétima Subcláusula – Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA TRANSMISSORA

Será de inteira responsabilidade da TRANSMISSORA a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de acordo com regras e critérios estabelecidos pela ANEEL, sendo de sua competência captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço regulado neste CONTRATO.

Primeira Subcláusula – Na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, deverão ser atendidos os PROCEDIMENTOS DE REDE e suas revisões, as cláusulas estabelecidas no CPST, celebrado com o ONS, contendo as condições técnicas e comerciais para disponibilizar as suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para a operação interligada.

Segunda Subcláusula – Cabe à TRANSMISSORA, além de cumprir os marcos intermediários estabelecidos no cronograma de implantação, ANEXO III deste CONTRATO, a exclusiva responsabilidade pela integral implantação dessas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

Terceira Subcláusula – A TRANSMISSORA deverá apresentar à ANEEL, conforme instruções do item DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS constantes do ANEXO I deste CONTRATO, em até **180 (cento e oitenta)** dias após sua assinatura, o projeto básico que pretende adotar para a implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. Após seu recebimento, a ANEEL procederá à análise do projeto básico, no prazo de até **90 (noventa)** dias, liberando-o quando estiver em conformidade com as características técnicas das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO constantes do ANEXO I deste CONTRATO, o que não eximirá a TRANSMISSORA de total responsabilidade pela observância das características técnicas constantes do ANEXO I. O tempo transcorrido entre a manifestação da não conformidade do projeto básico pela ANEEL e sua revisão pela TRANSMISSORA não justificará qualquer atraso na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	





das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

Quarta Subcláusula – Ressalvadas as exceções previstas na legislação e neste CONTRATO, não serão consideradas pela ANEEL quaisquer reclamações da TRANSMISSORA, que se baseiem, entre outros fatores:

- I - na inadequação ou inexatidão dos estudos e projetos disponibilizados;
- II - no desconhecimento das condições locais que influenciem direta ou indiretamente os prazos para a entrega de materiais, mão de obra, equipamentos; e
- III - nas condições climáticas, pluviosidade, geologia, geotecnia, topografia, estradas de acesso, infraestrutura regional, meios de comunicação, condições sanitárias e poluição ambiental.

Quinta Subcláusula – A TRANSMISSORA permitirá o livre acesso às suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, nos termos da legislação, devendo firmar CCT com aqueles que se conectarem às suas instalações, ou CCI com outras transmissoras, conforme regulamento da ANEEL.

Sexta Subcláusula – A TRANSMISSORA, para permitir a conexão de outra CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO ou de USUÁRIOS, deverá:

- I - disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido, os estudos técnicos referentes às suas instalações com suas correspondentes bases de dados e com os modelos de equipamentos e controles necessários para tais estudos, assim como os projetos e os padrões técnicos utilizados nas suas instalações;
- II - participar do planejamento setorial por meio da elaboração dos estudos e planos de expansão dos sistemas elétricos e, a pedido do PODER CONCEDENTE, elaborar estudos técnicos para subsidiar a licitação de novas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;
- III - promover, de acordo com a acessante, a cessão de uso ou transferência de bens e instalações, com o objetivo de otimizar os investimentos e melhor caracterizar as respectivas responsabilidades pela operação e manutenção destes; e
- IV - compartilhar instalações e infraestrutura existentes e permitir a edificação em áreas disponíveis, sem remuneração, caso já estejam sendo remuneradas pela RECEITA ANUAL PERMITIDA.

Sétima Subcláusula – A TRANSMISSORA deverá integrar o ONS como Agente de Transmissão, com as responsabilidades e os encargos de mantenedora definidos no Estatuto do ONS e nas normas aplicáveis.

Oitava Subcláusula – A operação e a manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto deste CONTRATO serão de exclusiva responsabilidade da TRANSMISSORA, que se submeterá à regulamentação específica da ANEEL e às regras operacionais estabelecidas nos PROCEDIMENTOS DE REDE, bem como às condições constantes deste CONTRATO e do CPST.

Nona Subcláusula – Nos CCI celebrados entre a TRANSMISSORA e as demais concessionárias de transmissão deverão constar, sem a isso se limitar, os procedimentos, direitos e responsabilidades das partes, abrangendo os seguintes aspectos:

- I - cessão de uso ou transferência dos bens e instalações;
- II - período de implantação das instalações;
- III - período de comissionamento e testes das instalações;
- IV - fase de operação das instalações;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 22/2017-ANEEL
ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.



- V - programação integrada da manutenção;
- VI - condições de trânsito de veículos e pessoas nos arruamentos e acessos;
- VII - segurança patrimonial das instalações;
- VIII - procedimentos em situações de emergência;
- IX - regime de cooperação;
- X - solução de controvérsias técnico-operacionais;
- XI - responsabilidades pelo fluxo de informações;
- XII - encargos decorrentes da manutenção de rotina;
- XIII - compartilhamento de instalações e infraestrutura de uso comum;
- XIV - condições para ampliar edificações existentes ou construir novas edificações em áreas disponíveis das subestações; e
- XV - condições comerciais, com as respectivas responsabilidades sobre pagamentos e encargos.

Décima Subcláusula – A TRANSMISSORA deverá executar REFORÇOS e MELHORIAS nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto deste CONTRATO, nos termos da regulamentação específica, auferindo as correspondentes receitas a serem estabelecidas pela ANEEL.

Décima Primeira Subcláusula – A TRANSMISSORA deverá pagar à EMPRESA os valores estabelecidos na tabela a seguir, referentes aos estudos vinculados à concessão, nos termos do art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os quais serão de uso exclusivo para construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, não se constituindo em propriedade da TRANSMISSORA, sendo de responsabilidade da EMPRESA a emissão e o encaminhamento da respectiva fatura à TRANSMISSORA. Sobre os valores indicados na tabela a seguir, incidirá atualização monetária, *pro rata tempore*, calculada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificada entre a data da publicação do Despacho em que foram homologados os valores e a data imediatamente anterior à do pagamento. O pagamento ocorrerá conforme estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 594/2013, sendo a primeira fatura, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor, paga em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste CONTRATO e a segunda fatura, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor, paga em até 90 (noventa) dias após deliberação da ANEEL quando da aprovação da conformidade do projeto básico das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. Caso a EMPRESA emita a fatura após 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO, para os valores da primeira fatura da Tabela, os valores a serem ressarcidos sofrerão atualização monetária somente até este limite temporal. Caso a EMPRESA emita a segunda fatura dos valores da Tabela após 90 (noventa) dias da deliberação da ANEEL quando da aprovação da conformidade do projeto básico das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, os valores a serem ressarcidos sofrerão atualização monetária somente até este limite temporal.

Tabela

EMPRESA	VALOR
Copel Geração e Transmissão S.A.	R\$ 2.317.167,26 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos)
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	R\$ 32.908,00 (trinta e dois mil, novecentos e oito reais)

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



Furnas Centrais Elétricas S.A.

R\$ 32.908,00 (trinta e dois mil, novecentos e oito reais)

Décima Segunda Subcláusula – A TRANSMISSORA deverá construir, operar e manter as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, observadas a legislação e os requisitos ambientais aplicáveis, adotando todas as providências necessárias junto ao órgão responsável pelos licenciamentos, por sua conta e risco, e cumprindo todas as suas exigências, ressalvado o disposto na Segunda Subcláusula da Cláusula Décima Sexta.

Décima Terceira Subcláusula – Independentemente de outras exigências do órgão licenciador ambiental, a TRANSMISSORA deverá implementar medidas compensatórias, na forma prescrita no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a serem detalhadas na apresentação do Projeto Básico Ambiental, de sua responsabilidade, junto ao órgão competente, submetendo-se, ainda, às exigências dos órgãos ambientais dos estados onde serão implantadas as LINHAS DE TRANSMISSÃO.

Décima Quarta Subcláusula – São, ainda, obrigações e encargos da TRANSMISSORA:

I – Com a concessão:

- a - organizar e manter atualizado o registro e inventário dos bens vinculados à concessão, de acordo com os manuais de Contabilidade e de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, bem como zelar pela integridade e segurança das suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;
- b - não alienar, ceder ou dar em garantia os ativos vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO sem prévia e expressa autorização da ANEEL;
- c - observar o disposto em regulamento da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO ou, na falta deste, submeter o respectivo pleito à prévia anuência da ANEEL;
- d - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos, de sua responsabilidade, decorrentes da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO concedido e regulado no presente CONTRATO;
- e - prestar contas à ANEEL, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO concedido, mediante relatório, observando regulamentação específica, compreendendo, inclusive, o desempenho técnico operacional das instalações sob sua responsabilidade;
- f - prestar contas aos USUÁRIOS, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de disponibilidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação;
- g - permitir aos encarregados da fiscalização da ANEEL, e outros especialmente designados para essa finalidade, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviço, bem como aos registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;
- h - efetuar o pagamento de todas as obrigações e encargos setoriais;
- i - manter registro contábil, em separado, das atividades complementares ou acessórias à concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;
- j - atender as normas de contabilidade, de inventário dos bens e de seu controle patrimonial, de prestação de

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



contas, de publicidade das demonstrações contábeis e financeiras, conforme disposto em regulamento específico; e

k - submeter aos controles prévio e posterior da ANEEL, conforme o disposto em regulamentação específica:

- (i) alteração do estatuto ou contrato social;
- (ii) as operações de transferência de concessão, cisão, fusão ou incorporação societária;
- (iii) transferência de controle societário; e
- (iv) os contratos, acordos ou ajustes celebrados com acionistas controladores, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, construções, empréstimos, vendas de ações, bem como com pessoas físicas ou jurídicas que façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada ou que tenham diretores ou administradores comuns à TRANSMISSORA.

II – Com a qualidade do serviço concedido:

a - manter, na fase de implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO e durante todo o período de concessão, capacitação técnica igual ou superior à apresentada na habilitação para o leilão que originou este CONTRATO, admitindo-se a substituição desses profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, a qual deverá ser comunicada à ANEEL no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da substituição;

b - manter atualizada toda a documentação técnica relativa aos equipamentos e instalações, bem como executar os desenhos "como construído", de forma a permitir a verificação destes quando for solicitado pela ANEEL ou pelo ONS, nos termos acordados no CPST;

c - manter, a partir da data de entrada em operação comercial, Plano de Manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às especificações técnicas dos equipamentos e a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de forma a permitir a verificação deste quando for solicitado pela ANEEL;

d - manter seus empregados bem treinados e atualizados, de modo a assegurar, permanentemente, a melhoria da qualidade e da eficiência na prestação do serviço concedido;

e - operar as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de acordo com o MANUAL DE PROCEDIMENTO DE OPERAÇÃO e demais instruções dos PROCEDIMENTOS DE REDE, com as regras vigentes e com as que vierem a ser emanadas da ANEEL ou do ONS, devendo se submeter a quaisquer novas resoluções, determinações, e instruções que vierem disciplinar o SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO;

f - manter, durante o prazo de vigência da concessão, apólices de seguro para garantir a cobertura adequada dos equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação do serviço pelas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. Caberá à TRANSMISSORA a definição dos bens e instalações a serem segurados, assumindo as responsabilidades pelos riscos de reposição ou recuperação de todos os bens integrantes da concessão, decorrentes de sinistros ou fatos extraordinários danosos às instalações excluídas. As cópias das apólices deverão ficar à disposição da fiscalização da ANEEL;

g - proceder diligentemente no sentido de minimizar danos aos meios físico e biótico existentes nas áreas necessárias à implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, por ocasião da sua implantação e durante o período de concessão, tendo em conta a observância aos compromissos e responsabilidades definidos nos documentos de licenciamento ambiental e respectivos anexos;

h - atender aos indicadores de desempenho estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e suas revisões; e

i - promover campanhas de conscientização da população quanto à preservação, segurança e importância das

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---





INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para a sociedade.

III – Com relação à ordem legal:

- a - efetuar o pagamento de todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e dos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem como de quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço;
- b - atender a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;
- c - publicar anualmente suas Demonstrações Financeiras e relatórios, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;
- d - atender as normas brasileiras quanto à utilização de mão de obra; e
- e - considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no segmento de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao objeto deste CONTRATO e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, assegurar preferência às empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Décima Quinta Subcláusula – A TRANSMISSORA fica obrigada a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico brasileiro e em eficiência energética, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e da regulamentação específica.

Décima Sexta Subcláusula – Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 9.991, de 2000, a TRANSMISSORA deverá comprovar o investimento mínimo obrigatório por meio da execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, observando as diretrizes estabelecidas no Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica.

Décima Sétima Subcláusula – O descumprimento, ainda que parcial, da obrigação estabelecida na Subcláusula anterior sujeitará a TRANSMISSORA às penalidades previstas em regulamento da ANEEL.

CLÁUSULA QUINTA – PRERROGATIVAS DA TRANSMISSORA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a TRANSMISSORA usufruirá, no exercício da prestação do serviço público que lhe é conferido, entre outras, das seguintes prerrogativas:

- I - gozar de ampla liberdade na condução de seus negócios, no gerenciamento dos recursos humanos e na escolha e utilização de tecnologia adequada ao serviço concedido;
- II - utilizar, pelo período da concessão, os terrenos de domínio público e estabelecer, sobre eles, estradas, vias ou caminhos de acesso e servidões que se tornarem necessários à exploração do serviço concedido, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- III - promover desapropriações e instituição de servidões administrativas, de forma amigável ou judicialmente, após desenvolver máximos esforços de negociação junto aos proprietários, sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço concedido, efetuando o pagamento das indenizações correspondentes; e
- IV - implantar sistemas de telecomunicações, para uso exclusivo na exploração do serviço concedido,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



observados os regulamentos administrativos próprios desses setores, sem gerar prejuízos a terceiros.

Primeira Subcláusula – Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a TRANSMISSORA poderá oferecer, como garantias de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão regida por este CONTRATO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, observando-se o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I da Décima Quarta Subcláusula da Cláusula Quarta do presente CONTRATO.

Segunda Subcláusula – O exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL, até que seja expedida a regulamentação específica. A receita auferida com outras atividades deverá ter parte ou todo destinada a contribuir para a modicidade das tarifas do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a qual será considerada nos reajustes e revisões de que tratam as Cláusulas Sexta e Sétima deste CONTRATO.

Terceira Subcláusula – A TRANSMISSORA poderá auferir receitas específicas de terceiros, inclusive pela prestação de serviços de consultoria, construção, operação e manutenção de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de energia elétrica, de sinais de dados, voz ou vídeo, devendo, para tanto, firmar os respectivos contratos com os interessados, observado o disposto na Subcláusula anterior e na Segunda Subcláusula da Cláusula Terceira deste CONTRATO.

Quarta Subcláusula – A descoberta de materiais ou objetos nas áreas necessárias à implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente comunicada ao órgão competente e à ANEEL, por serem de propriedade da União. Caso a descoberta provoque alterações no presente CONTRATO, as suas condições serão renegociadas, nos termos da legislação.

Quinta Subcláusula – O descumprimento dos marcos intermediários do cronograma de construção, motivado por fatos relacionados ao processo de licenciamento ambiental não imputáveis à TRANSMISSORA, comprovados perante a ANEEL, poderá ocasionar a revisão dos prazos dos cronogramas de construção propostos pela TRANSMISSORA.

Sexta Subcláusula – Eventuais atrasos verificados durante o período de construção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, causados por fatos não imputáveis à TRANSMISSORA, decorrentes de embargos administrativos ou judiciais às obras, relativos ao uso das áreas necessárias à implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, que comprometam os prazos de execução, comprovados perante a ANEEL, poderão ensejar a revisão dos cronogramas de construção.

Sétima Subcláusula – São de competência da TRANSMISSORA as ações de comando de operação, constituídas de acionamentos locais, remotos ou por telecomando, nos equipamentos de manobra ou dispositivos de controle, pertencentes às suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, sendo a TRANSMISSORA responsável por todas as consequências que delas decorrerem.

Oitava Subcláusula – A TRANSMISSORA poderá, com relação à antecipação da data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:

I - antecipar a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, desde que a data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL seja igual ou posterior à data de necessidade; ou

II - requerer à ANEEL, com antecedência mínima de 3 (três) meses da nova data solicitada, a antecipação da






CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 22/2017-ANEEL
ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.



entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, caso a data solicitada seja anterior à data de necessidade.

Para os casos que envolvam solicitação de acesso, a antecipação da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO deverá ser compatibilizada com o cronograma de obras do acessante/USUÁRIO, observados os seguintes procedimentos e condições:

- a) relativamente às instalações de Rede Básica de Fronteira e/ou DITs integrantes do objeto deste CONTRATO, a data de necessidade será aquela informada pelo USUÁRIO à ANEEL e a antecipação só ocorrerá mediante a assinatura do correspondente CCT;
- b) havendo múltiplos USUÁRIOS, a data de necessidade será a mais próxima entre as informadas à ANEEL;
- c) a TRANSMISSORA fará jus às receitas referentes às DITs a partir das datas informadas pelos USUÁRIOS à ANEEL, mediante a assinatura dos respectivos CCTs;
- d) a seu critério, a TRANSMISSORA poderá postergar a implantação de obras de DITs, caso o(s) USUÁRIO(S) decline(m) da assinatura do CCT;
- e) mediante acordo com os USUÁRIOS, comprovado por meio da assinatura do CCT, a antecipação poderá se dar em data anterior à informada pelos USUÁRIOS, desde que não seja inferior à data indicada pelo planejamento setorial e constante no documento citado no parágrafo a seguir.

Nos demais casos, as datas de necessidade são aquelas estabelecidas no documento "Consolidação de Obras de Transmissão, Ciclo 2015, Volume I – Rede Básica, Revisão junho/2015".

O quadro abaixo resume os critérios de definição e indica a(s) data(s) de necessidade, por tipo de INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO integrante do objeto deste CONTRATO:

Instalação de Transmissão	Data de necessidade		
	Informada pelo USUÁRIO		Indicada pelo planejamento
	USUÁRIO	Data	
- Linha de Transmissão 525 kV Sarandi – Londrina (ESUL) CD; e - SE Sarandi 525 kV (novo pátio).	Não Há	-	Menor prazo possível
- Linha de Transmissão 230 kV Sarandi – Paranavaí Norte CD;	Não Há	-	Menor prazo possível
- SE Paranavaí Norte 230/138 kV.	Copel Distribuição	18/02/2021	Menor Prazo possível
- Linha de Transmissão 525 kV Foz do Iguaçu – Guaíra CD; - Linha de Transmissão 525 kV Guaíra – Sarandi CD; e - SE Guaíra 525 KV (novo pátio).	Não Há	-	Jan/2018

Nona Subcláusula – O pagamento da RAP não será prejudicado caso, ocorrendo a antecipação da data de

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



6

entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, os correspondentes benefícios esperados e estimados não se concretizem por fatores não imputáveis à TRANSMISSORA, exceto quando tais fatores forem de responsabilidade de parte relacionada à TRANSMISSORA.

Décima Subcláusula – Caso venha a ser estabelecida pela ANEEL a necessidade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em data anterior àquela fixada no CONTRATO DE CONCESSÃO, a TRANSMISSORA, aceitando tal antecipação, terá direito ao recebimento da RECEITA ANUAL PERMITIDA, a partir da data reconhecida pela ANEEL.

Décima Primeira Subcláusula – Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e" do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a TRANSMISSORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO.

Décima Segunda Subcláusula - A autorização referida na Subcláusula anterior confere à TRANSMISSORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das Linhas de Transmissão descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO.

Décima Terceira Subcláusula - A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exige a TRANSMISSORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das Linhas de Transmissão em decorrência dos estudos autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – RECEITA DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO

A TRANSMISSORA receberá pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO a RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP de R\$ 267.316.703,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, trezentos e dezesseis mil, setecentos e três reais), salvo o montante necessário à cobertura das contribuições sociais recuperáveis, relativas ao Programa de Integração Social - PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a ser auferida a partir da data de disponibilidade para OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, nos termos desta Cláusula.

Primeira Subcláusula – A TRANSMISSORA reconhece que a RECEITA ANUAL PERMITIDA definida no *caput*, em conjunto com as regras de reajuste e de revisão constantes desta Cláusula e da Cláusula Sétima, respectivamente, são suficientes, nesta data, para manter o equilíbrio econômico e financeiro da concessão do serviço público objeto deste CONTRATO.

Segunda Subcláusula – O valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA de que trata esta Cláusula será reajustado anualmente, no mês de julho de cada ano, nos termos da Subcláusula a seguir, desde a "Data de Referência Anterior", sendo esta estabelecida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de referência será 7 de outubro de 2016; e

II - nos reajustes subsequentes, a "Data de Referência Anterior", será a data de referência do último reajuste ou revisão, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Terceira Subcláusula – A RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP da TRANSMISSORA será calculada, para

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	





cada período anual da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, pela fórmula a seguir:

$$RAP_i = RBL_i + RPEC_i + RBNI_i + RBNIA_{i-1} + RCDM_i + RCDMA_i + RMEL_i + RMELP_i$$

$$RBL_i = RBL_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$$RBNI_i = RBNI_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$$RBNIA_i = (RBNIA_{i-1} \times IVI_{i-1})_{pro\ rata\ tempore}$$

$$RPEC_i = RPEC_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$$RCDM_i = RCDM_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$$RCDMA_i = (RCDMA_{i-1} \times IVI_{i-1})_{pro\ rata\ tempore}$$

$$RMEL_i = [RMEL_{i-1} \times IVI_{i-1}]$$

$$RMELP_i = [RMELP_{i-1} \times IVI_{i-1}]_{pro\ rata\ tempore}$$

onde:

RAP_i = Receita Anual Permitida para o período anual i .

i = período entre 1º de julho de um ano e 30 de junho do ano subsequente, observado o disposto no inciso I da Subcláusula anterior.

RBL_i = parcela da RAP_i referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA, descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO. No primeiro reajuste, o valor desta parcela na "data de referência anterior" corresponde a 99,06% (noventa e nove e seis centésimos por cento) da parcela da RAP , constante do *caput* desta Cláusula.

$RBNI_i$ = parcela da RAP_i referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO classificadas como REDE BÁSICA, autorizadas pela ANEEL, em OPERAÇÃO COMERCIAL, até o final do período "i-1". Nas datas de cada revisão periódica, esta parcela será obtida de acordo com o disposto na Cláusula Sétima deste CONTRATO. Na inexistência de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA autorizadas, a $RBNI_i$ será igual a zero.

$RBNIA_{i-1}$ = parcela da RAP_i referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO classificadas como REDE BÁSICA autorizadas pela ANEEL, previstas para entrarem em OPERAÇÃO COMERCIAL até o final do período "i". Esta parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL e calculada *pro rata tempore*.

$RPEC_i$ = parcela da RAP_i referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO classificados como DIT, descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO. No primeiro reajuste, o valor desta parcela na "data de referência anterior" corresponderá a 0,94 % (noventa e quatro centésimos por cento) da parcela da RAP , constante do *caput* desta Cláusula. Na inexistência de DIT's, o valor da parcela $RPEC_i$ será zero.

$RCDM_i$ = parcela da RAP_i referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO classificadas como DIT autorizadas pela ANEEL, previstas para entrarem em OPERAÇÃO COMERCIAL até o final do período "i". Nas datas de cada revisão periódica, esta parcela será obtida de acordo com o disposto na Cláusula Sétima deste CONTRATO. Na inexistência de DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO autorizadas, a $RCDM_i$ será igual a zero.

$RCDMA_i$ = parcela da RAP_i referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO classificadas como DIT autorizadas pela ANEEL, previstas para entrarem em OPERAÇÃO COMERCIAL até o final do período "i". Esta parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL e calculada *pro rata tempore*.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---





$RMEL_i$ = parcela da RAP para o período anual "i", referente às MELHORIAS realizadas nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL.

$RMEL_{i-1}$ = parcela da RAP referente às MELHORIAS concluídas até o final do período anual "i-1" nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL. Essa parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da correspondente MELHORIA e seu valor, no período anual "i-1", corresponderá ao valor da receita anual atualizada para a "data de referência anterior" e calculada *pro rata tempore*. Na inexistência de MELHORIAS concluídas até o final do período anual "i-1", $RMEL_{i-1}$ será igual a zero.

$RMELP_i$ = parcela da RAP referente às MELHORIAS autorizadas pela ANEEL e previstas para serem concluídas até o final do período anual "i" nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL.

$RMELP_{i-1}$ = parcela da RAP referente às MELHORIAS autorizadas pela ANEEL até o final do período anual "i-1" e previstas para serem concluídas até o final do período anual "i" nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL. Essa parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da correspondente MELHORIA e seu valor, no período anual "i-1", corresponderá ao valor da receita anual atualizada para a "data de referência anterior" e calculada *pro rata tempore*. Na inexistência de MELHORIAS previstas autorizadas pela ANEEL para serem concluídas até o final do período anual "i", $RMELP_{i-1}$ será igual a zero.

IVI_{i-1} = quociente do número índice do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, em caso de sua extinção, pelo índice estabelecido pela ANEEL para sucedê-lo, do mês de maio do período (i-1) pelo IPCA do mês de maio do período "i-2".

Quarta Subcláusula – A RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP do período "i" será acrescida ou subtraída de uma Parcela de Ajuste (PA), correspondente à diferença entre a receita que a TRANSMISSORA foi autorizada a faturar no período "i-1", por meio dos Avisos de Crédito emitidos pelo ONS ou por ato da ANEEL, desconsiderada a redução prevista na Sexta Subcláusula desta Cláusula, e a RECEITA ANUAL PERMITIDA homologada para o período "i-1". A diferença total obtida no período "i-1" será atualizada pelo IVI_{i-1} definido na Terceira Subcláusula desta Cláusula.

Quinta Subcláusula – A RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP será faturada pela TRANSMISSORA em duodécimos, a cada mês civil, contra os USUÁRIOS da REDE BÁSICA, conforme regulamentação da ANEEL e condições estabelecidas no CPST.

Sexta Subcláusula – A RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP será descontada, mediante redução em base mensal, devido à indisponibilidade e/ou redução de capacidade operativa das FUNÇÕES TRANSMISSÃO (FTs), conforme regulamentação da ANEEL.

Sétima Subcláusula – A parcela referente ao desconto definido na Subcláusula anterior não poderá ultrapassar os limites de desconto da RECEITA ANUAL PERMITIDA, estabelecidos no CPST e na Resolução Normativa ANEEL nº 729, de 28 de junho de 2016, relativa ao período contínuo de 12 (doze) meses anteriores ao mês da ocorrência do evento, inclusive este mês.

Oitava Subcláusula – A TRANSMISSORA terá direito a RAP e aos ENCARGOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO e a efetiva disponibilidade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para OPERAÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	





COMERCIAL.

Nona Subcláusula – Havendo alteração unilateral das condições ora pactuadas, que afete o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, devidamente comprovado pela TRANSMISSORA, a ANEEL adotará as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeitos a partir da data da alteração.

Décima Subcláusula – Na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL de parte das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, independente das demais, a TRANSMISSORA terá o direito às seguintes parcelas da RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP):

Empreendimento	Parcela da RAP (%)
- SE Guaíra 525 kV (novo pátio); e - LT 525 kV Guaíra - Foz do Iguaçu - CD	34,38
- LT 525 kV Guaíra - Sarandi - CD	34,96
- LT 525 kV Sarandi – Londrina (Eletrosul) - CD	10,69
- SE Sarandi 525 kV (novo pátio)	11,08
- LT 230 kV Sarandi – Paranavaí Norte – CD; e - SE 230/138 kV Paranavaí Norte	8,89

Décima Primeira Subcláusula – Não serão conhecidos pedidos de ressarcimentos e/ou recomposição da RAP por prejuízos causados em razão de dificuldades com DUP – Declaração de Utilidade Pública, tanto na emissão quanto na utilização, atrasos na aprovação do Projeto Básico e/ou dificuldades para obtenção dos benefícios do REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DA RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP

A ANEEL procederá à revisão da RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP, durante o período da concessão, em intervalos periódicos de 5 (cinco) anos, contado do primeiro mês de julho subsequente à data da assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observando-se os parâmetros regulatórios fixados no ANEXO V e a regulamentação específica.

Primeira Subcláusula – Nas revisões previstas para o 5º, 10º e 15º ano do período da concessão, será recalculado o custo do Capital de Terceiros (r_D), aplicando-se a seguinte expressão:

$$r_D = [\alpha^* (TJLP + s_1) + (1-\alpha)^*(TRM + s_2)], \text{ onde:}$$

TJLP: Média dos últimos 60 meses da Taxa de Juros de Longo Prazo deflacionada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, também calculado a partir da média dos últimos 60 (sessenta) meses até o segundo mês anterior à data da revisão;

TRM: Taxa Referencial de Mercado definida no CONTRATO DE CONCESSÃO;

α : constante e igual a 1 (um), mantida inalterada durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO;

s_1 e s_2 : Prêmios adicionais de risco estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e mantidos constantes durante sua vigência.

Segunda Subcláusula – O parâmetro regulatório relacionado à Operação e Manutenção, estabelecido no

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	




ANEXO V, poderá ser revisado para determinação do GANHO DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL, quando das revisões definidas no *caput* desta Cláusula.

Terceira Subcláusula – As receitas decorrentes dos REFORÇOS ou MELHORIAS ou INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, inclusive aquelas relacionadas a novos padrões de desempenho técnico determinados pela ANEEL, decorrentes de regulamento ou autorizadas por resolução específica, serão revisadas, periodicamente, nas mesmas datas estabelecidas no *caput* desta Cláusula, nos termos da regulação expedida sobre a matéria.

Quarta Subcláusula – No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura do Termo de Ratificação de Lance, quando comprovado seu impacto, implicará revisão da RECEITA ANUAL PERMITIDA, para mais ou para menos, conforme o caso.

Quinta Subcláusula – Os parâmetros citados na Primeira e Segunda Subcláusulas desta Cláusula e no ANEXO V deste CONTRATO referem-se exclusivamente à Revisão Periódica de Receitas, não podendo ser invocados para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

Sexta Subcláusula – A ANEEL poderá revisar o valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP, visando contribuir para a modicidade tarifária do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, sempre que houver receita auferida com outras atividades.

Sétima Subcláusula – A fixação de novos valores da RECEITA ANUAL PERMITIDA, decorrentes de reajustes e revisões, conforme definidos na legislação e neste CONTRATO, somente será realizada por meio de Resolução da ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, objeto deste CONTRATO, será fiscalizada pela ANEEL.

Primeira Subcláusula – A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da TRANSMISSORA nas áreas administrativa, técnica, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com a prestação do serviço concedido ou que possam comprometer o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

Segunda Subcláusula – A fiscalização da ANEEL não exime nem diminui as responsabilidades da TRANSMISSORA quanto à adequação das suas obras e instalações, ao objeto da licitação, à correção e legalidade dos registros contábeis, das operações financeiras e comerciais e à qualidade dos serviços prestados.

Terceira Subcláusula – Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da TRANSMISSORA, da forma que julgar necessária, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado à TRANSMISSORA, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Quarta Subcláusula – O desatendimento pela TRANSMISSORA das solicitações e determinações da ANEEL

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	





implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto ou definidas nas cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

A execução da Garantia de Fiel Cumprimento dar-se-á pela inobservância total ou parcial das obrigações do Edital do LEILÃO nº 05/2016-ANEEL e/ou deste CONTRATO, podendo a ANEEL expressamente determiná-la, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - A TRANSMISSORA não prorrogar a Garantia de Fiel Cumprimento nos 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento, ou sempre que determinado pela ANEEL.

II - A TRANSMISSORA atrasar em mais de 90 (noventa) dias qualquer dos marcos de implantação do empreendimento constantes do cronograma físico estabelecido no ANEXO III deste CONTRATO.

III - A TRANSMISSORA descumprir o disposto na Terceira Subcláusula da Quarta Cláusula ou entregar o projeto básico incompleto ou em desacordo com as instruções constantes do Anexo I deste CONTRATO.

IV - A TRANSMISSORA desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação no LEILÃO nº 05/2016-ANEEL, após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento.

Primeira Subcláusula – Sem prejuízo de outras cominações, a ocorrência de atrasos injustificados no cumprimento de marcos intermediários ou na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, fixados no cronograma de instalação, ANEXO III deste CONTRATO, autoriza a ANEEL a executar a Garantia de Fiel Cumprimento da TRANSMISSORA, ressalvados os casos de atrasos comprovadamente provocados por atos do Poder Público ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

Segunda Subcláusula – Na hipótese da execução da Garantia de Fiel Cumprimento, esta será progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, não forem alcançados os marcos específicos do cronograma de implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, conforme discriminado no quadro a seguir:

Marco	Percentual a ser executado
Início das Obras Civis	40%
Início da Montagem Eletromecânica	70%
Início do Comissionamento	85%
Início da Operação Comercial	100%

Terceira Subcláusula – Executada a Garantia de Fiel Cumprimento, a TRANSMISSORA fica obrigada a repor o seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de modo a restaurar a sua integridade.

Quarta Subcláusula – A garantia de fiel cumprimento poderá, após autorização da ANEEL, ser substituída por novas garantias, de valor progressivamente menor, à medida que, de acordo com a fiscalização, foram alcançados os marcos a seguir descritos:

Marco	Porcentagem a liberar do montante inicial da garantia
Início das Obras Civis	20%
Início da Montagem Eletromecânica	30%
Início do Comissionamento	70%

Quinta Subcláusula – A garantia de fiel cumprimento será devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



apresentação do pedido de devolução acompanhado do TLD.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais, pertinentes ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a TRANSMISSORA estará sujeita às penalidades previstas na legislação, especialmente àquelas estabelecidas em resoluções da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste CONTRATO.

Primeira Subcláusula – A concessionária estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL nos termos de resolução específica, no valor máximo por infração incorrida de 2% (dois por cento) do montante do faturamento da concessionária dos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, conforme o inciso X do artigo 3º da Lei nº 9.427, de 1996.

Segunda Subcláusula – As penalidades e o valor das multas guardarão proporcionalidade com a gravidade da infração e serão aplicadas pela ANEEL mediante procedimento administrativo, assegurado à TRANSMISSORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Terceira Subcláusula – Sem prejuízo das demais hipóteses de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, previstas no § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995, poderá ser declarada a caducidade da concessão, nos termos da Sexta Subcláusula da Cláusula Décima Segunda, em caso de:

a - Interrupção do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO por indisponibilidade de FUNÇÃO DE TRANSMISSÃO, por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem que a TRANSMISSORA promova uma alternativa equivalente, considerada eficiente pela fiscalização da ANEEL.

b - Atraso injustificado na execução de obras autorizadas em prazo superior a 180 dias.

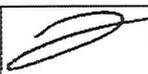
Quarta Subcláusula – As indisponibilidades da prestação do serviço decorrentes de sabotagem, terrorismo e catástrofes consideradas calamidades públicas, bem como as causadas por caso fortuito ou força maior, reconhecidas pela ANEEL, não estão sujeitas à aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, nos termos das Leis nº 8.987, de 1995, e nº 12.767, de 2012, a qualquer tempo, para assegurar a prestação adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO ou o cumprimento, pela TRANSMISSORA, das normas legais, regulamentares ou contratuais.

Subcláusula Única – A intervenção será determinada por ato da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo, os objetivos e limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30 (trinta) dias após a publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à TRANSMISSORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	





CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 22/2017-ANEEL
ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.



A concessão para exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, regida por este CONTRATO, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação do serviço;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; ou
- VI - falência ou extinção da TRANSMISSORA.

Primeira Subcláusula – O advento do término deste CONTRATO determina, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente CONTRATO até a assunção de nova TRANSMISSORA.

Segunda Subcláusula – A extinção da concessão implicará a reversão ao PODER CONCEDENTE dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e avaliações necessárias à determinação do montante da indenização que será devida à TRANSMISSORA, na forma do art. 36 da Lei nº 8.987, de 1995.

Terceira Subcláusula – A fim de permitir a plena continuidade do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, os bens vinculados ao serviço, a serem revertidos em virtude da extinção da concessão, deverão estar em condições adequadas de operação, em conformidade com as características e requisitos técnicos básicos, bem como com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Quarta Subcláusula – Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.

Quinta Subcláusula – Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço durante o prazo da concessão, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela TRANSMISSORA com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

Sexta Subcláusula – Verificadas quaisquer das hipóteses de inadimplência previstas na Lei nº 8.987, de 1995, e neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE promoverá, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para comprovação das infrações ou falhas da TRANSMISSORA. Será assegurado à TRANSMISSORA o direito de ampla defesa e à indenização, calculada no decurso do processo. Da indenização apurada, serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos causados pela TRANSMISSORA.

Sétima Subcláusula – O processo administrativo de inadimplência não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento, à TRANSMISSORA, das infrações contratuais, bem como fixado tempo suficiente para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas.

Oitava Subcláusula – A declaração de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE ou para a ANEEL, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da TRANSMISSORA.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	--



Nona Subcláusula – Mediante ação judicial especialmente movida para este fim, poderá a TRANSMISSORA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas contratuais. Nessa hipótese, a TRANSMISSORA não poderá interromper ou paralisar a prestação do serviço enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decreta a extinção deste CONTRATO.

Décima Subcláusula – Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá a prestação do serviço, diretamente ou através de prepostos, para garantir a continuidade e regularidade do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR OU SÓCIO QUOTISTA

O acionista controlador – ou sócio quotista – obriga-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

Primeira Subcláusula – A transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) – ou sócio(s) quotista(s) - assinar(em) termo de anuência e submissão às cláusulas deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da concessão.

Segunda Subcláusula – O(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) - ou SÓCIO(S) QUOTISTA(S) - assina(m) o presente CONTRATO como interveniente(s) e garantidor(es) das obrigações e encargos ora estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DA CONCESSÃO

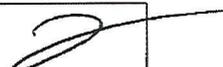
A presente concessão para transmissão de energia elétrica tem prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da assinatura deste CONTRATO.

Primeira Subcláusula – A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado por no máximo igual período, de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, mediante requerimento da TRANSMISSORA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste CONTRATO.

Segunda Subcláusula – O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste CONTRATO, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula – O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise e instrução do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração as informações coletadas ao longo de todo o período de concessão sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---





Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente CONTRATO, a TRANSMISSORA poderá solicitar às áreas organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RISCOS DO NEGÓCIO

O negócio de transmissão de energia elétrica contempla riscos anteriores e posteriores à assinatura do Contrato de Concessão, os quais, ainda que não explicitados neste CONTRATO, são de inteira responsabilidade da TRANSMISSORA, salvo disposição legal em contrário.

Primeira Subcláusula – São riscos de responsabilidade exclusiva da TRANSMISSORA:

- a - a identificação do objeto contratado através da documentação disponibilizada no Edital;
- b - a contratação de bens e serviços para a implantação das obras e/ou exploração do serviço, qualquer que seja a natureza jurídica da TRANSMISSORA;
- c - a gestão econômico-financeira do negócio;
- d - a confecção dos projetos básico e executivo;
- e - a gestão da obra, incluindo a construção, geologia e arqueologia, ressalvado o disposto na Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta;
- f - o atendimento aos Procedimentos de Rede;
- g - o compartilhamento de infraestruturas;
- h - a operação e manutenção das instalações;
- i - a parcela variável da RAP;
- j - as atividades extras ao serviço de transmissão;
- k - a implantação de reforços e melhorias, mediante receita autorizada pela ANEEL;
- l - a liberação fundiária e o desimpedimento das faixas de servidão e terrenos, ressalvado o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Quinta;
- m - o licenciamento ambiental, limitado ao prazo legal do órgão licenciador, sendo o prazo mínimo aquele definido para o órgão ambiental federal, conforme disposto na Quarta Subcláusula desta Cláusula;
- n - greves realizadas por empregados contratados pela TRANSMISSORA ou pelas subcontratadas e prestadoras de serviços à TRANSMISSORA;
- o - prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras;
- p - a negociação e tratativas para transferência de ativos a terceiros, em caso de seccionamentos de linhas existentes e/ou a prestação de serviços a serem transferidos; e
- q - o cumprimento do cronograma estimado pela TRANSMISSORA e anexado a este CONTRATO.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Segunda Subcláusula – Havendo atraso no início da operação comercial decorrente de circunstâncias caracterizadas pela ANEEL como excludentes de responsabilidade, o prazo de vigência deste CONTRATO será recomposto por meio da extensão da outorga pelo mesmo período do excludente de responsabilidade.

Terceira Subcláusula – Para fins do disposto na Segunda Subcláusula, a ANEEL abrirá processo específico para apurar a existência de excludente de responsabilidade e de nexo de causalidade entre a ocorrência e o atraso na entrada em operação comercial, nas situações de caso fortuito e força maior, incluindo greves declaradas ilegais, suspensões judiciais, embargos por órgãos da administração pública direta ou indireta, não emissão de licenças ou autorizações pelos órgãos competentes por motivo não imputável à TRANSMISSORA e invasões em áreas das obras, observadas as prescrições constantes da Cláusula Décima Sétima deste CONTRATO.

Quarta Subcláusula – Será considerado não imputável à TRANSMISSORA o atraso na emissão de licenças ambientais superior ao prazo total estabelecido na legislação para o órgão onde tramitou o processo de licenciamento, incluindo todas as etapas do licenciamento, exceto quando este prazo for inferior ao prazo legal do órgão ambiental federal. Nesta hipótese, o prazo considerado será aquele definido para o órgão ambiental federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, que afete ou impeça o cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas a TRANSMISSORA atingida pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos do CONTRATO, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Primeira Subcláusula – Ao invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, a TRANSMISSORA deverá adotar as seguintes medidas:

- a – notificar a ANEEL da ocorrência de evento que possa vir a ser caracterizado como de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais. Em afetando o cronograma de implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, poderá a TRANSMISSORA submeter à ANEEL proposta de postergação de marcos intermediários e/ou do início de operação comercial;
- b – informar regularmente à ANEEL a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- c – adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- d – respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível; e
- e – prontamente comunicar à ANEEL do término do evento e de suas consequências.

Segunda Subcláusula – A inobservância do prazo fixado na alínea 'a' da Subcláusula Primeira, especialmente para pleitear a revisão de cronograma das obras de implantação, caracterizará renúncia ao direito de invocar o caso fortuito ou força maior como excludente de responsabilidade pelo eventual descumprimento de suas obrigações contratuais”.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	





CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 22/2017-ANEEL
ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente CONTRATO será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da TRANSMISSORA e dos ACIONISTAS (COTISTAS) CONTROLADORES, juntamente com duas testemunhas.

Brasília, em 11 de agosto de 2017.

PELA ANEEL:

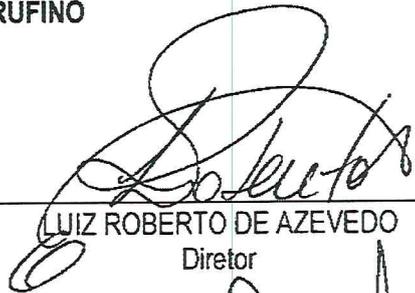


ROMÉU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA TRANSMISSORA:



EDWALDO OLIVEIRA LIPPE
Diretor

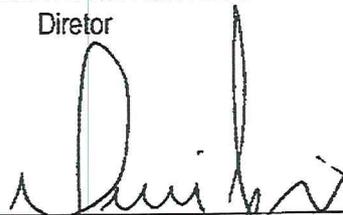


LUIZ ROBERTO DE AZEVEDO
Diretor

PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:



MARCO ANTONIO RESENDE FARIA
Diretor
TAESA



MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Diretor
TAESA



CARLOS RIBEIRO
Diretor
CTEEP

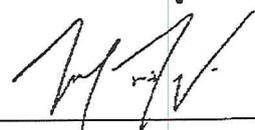


WEBERSON EDUARDO GUIOTO ABREU
Diretor
CTEEP

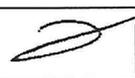
TESTEMUNHAS:



Nome: André Popilone da Silveira
CPF: 647.676.801-82



Nome: Marco Alessandro Fando
CPF: Analista Administrativo
Matrícula 1707787
SBL/ANEEL
276.502.468-50

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO 





CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 22/2017-ANEEL
ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.



ANEXOS

Integram este CONTRATO:

ANEXO I – ANEXO 6 do Edital do LEILÃO nº 05/2016-ANEEL – CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DO LEILÃO nº 05/2016 e ANEXO 6-1 do Edital do LEILÃO nº 05/2016-ANEEL CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS - LOTE 1.

ANEXO II – Declaração do **PROPONENTE** para o LOTE 1, conforme modelo constante no APÊNDICE B do Edital do LEILÃO nº 05/2016-ANEEL.

ANEXO III – Cronogramas de implantação das obras do LOTE 1, apresentados pela TRANSMISSORA.

ANEXO IV – Orçamentos para o LOTE 1, apresentados pela TRANSMISSORA.

ANEXO V – Metodologia e parâmetros das Revisões Tarifárias Periódicas da RECEITA ANUAL PERMITIDA.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 22/2017-ANEEL
ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.



ANEXO I

ANEXO I - ANEXO 6 do Edital do LEILÃO nº 05/2016-ANEEL -
CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS DAS INSTALAÇÕES
DE TRANSMISSÃO DO LEILÃO nº 05/2016 e ANEXO 6-1 do Edital do LEILÃO nº
05/2016-ANEEL CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS
- LOTE 1.



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 22/2017-ANEEL
ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.



ANEXO II

Declaração do **PROPONENTE** para o LOTE 1, conforme modelo constante do APÊNDICE B do Edital do LEILÃO nº 05/2016-ANEEL.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'ERB', is located in the bottom right area of the page.

A small handwritten mark, possibly a checkmark or the letter 'A', is located to the right of the signature.





DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS DO LEILÃO
(declaração aceita no ato da INSCRIÇÃO on-line)

Declaramos que conhecemos e aceitamos, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no Edital do LEILÃO nº 05/2016 e seus Anexos, e especificamente que:

I. Possuímos todos os documentos de habilitação e preenchemos as condições para participação no LEILÃO, quanto aos índices de liquidez e patrimônio líquido mínimos, nos termos do Edital;

II. Temos pleno conhecimento dos requisitos exigidos no Edital do LEILÃO nº 05/2016-ANEEL e que estes foram considerados na elaboração da proposta financeira apresentada e, sendo a PROPONENTE vencedora do certame no(s) LOTE(s) [especificar o(s) LOTE(s)], assume o compromisso de atender rigorosamente aos requisitos e exigências constantes dos Anexos 6-1 a 6-35 e do Anexo 6 Geral — CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do Edital do LEILÃO nº 05/2016-ANEEL, na elaboração dos projetos e na construção, montagem, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, ficando sujeitos, pelo descumprimento deste compromisso, às penalidades previstas na legislação e no contrato de concessão;

III. Não empregamos menor de dezolito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. Os bens, direitos e valores da empresa [das empresas integrantes do Consórcio] não são alcançados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, com a redação dada Lei nº. 12.683, de 9 de julho de 2012;

V. Temos pleno conhecimento da situação atual das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, das que ficarão sob nossa responsabilidade, se vencedores, e de outras condições locais necessárias à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO que possam influenciar o prazo e o custo dos serviços, bem como nos responsabilizamos pela realização da visita e da vistoria aos locais de construção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO referentes ao(s) LOTE(s) [especificar os LOTES nos quais concorre];

VI. Recebemos, no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos considerados necessários para a elaboração dos Documentos de Habilitação e da Proposta Financeira que será apresentada, pela qual assumimos total responsabilidade; e que

VII. A empresa [ou cada uma das empresas integrantes do Consórcio], sua controladora direta ou indireta, bem como suas respectivas controladas, ou qualquer delas, (vii.a) não solicitou(aram) ou não se encontra (m) em recuperação judicial ou extrajudicial, (vii.b) não está(ão) sob intervenção ou cumprindo pena de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ANEEL, e (vii.c) não sofreu(ram) penalidade de caducidade de concessão de transmissão de energia elétrica e nem responde(m) a processo administrativo de inadimplência, com recomendação de caducidade de concessão já encaminhada pela ANEEL ao MME, nos últimos três anos anteriores à publicação do Edital.

VIII. Nenhum dos acionistas ou sócios investidores da empresa [ou de qualquer das empresas integrantes do Consórcio], detentor de participação igual ou superior a 5% no capital social ou participante do grupo controlador, tem ou teve participação acionária igual ou superior a 5% ou integra(ou) grupo de controle de sociedade empresarial que haja sofrido penalidade de caducidade de concessão de transmissão de energia elétrica ou que responda a processo administrativo de inadimplência, com recomendação de caducidade de concessão já encaminhada pela ANEEL ao MME, nos últimos três anos anteriores à publicação do Edital.

[Handwritten signature]



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 22/2017-ANEEL
ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.



ANEXO III

Cronogramas de implantação das obras do LOTE 1, apresentados pela TRANSMISSORA, em atendimento ao Edital do LEILÃO nº 05/2016-ANEEL.



CONTRATO DE CONCESSÃO nº 22/2017-ANEEL
ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.



ANEXO IV

Orçamentos para o LOTE 1, apresentados pela TRANSMISSORA, em atendimento
ao Edital do LEILÃO nº 05/2016-ANEEL.



TABELA B - ORÇAMENTO SIMPLIFICADO DE SUBESTAÇÕES

NOME DA EMPRESA: ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A. (Lote 1)
 INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO: SE Guaíra 525 kV (novo pátio)
 SE Sarandí 525 kV (novo pátio)
 SE Paranavai Norte 230/138 kV
 DATA: 11/07/2017

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total (Reais)
I E N G	Estudos e projetos	un	1	10.425.100,00
	Sondagens	un	1	582.722,51
	Topografia	un	1	1.281.989,53
	Meio Ambiente	un	1	4.639.974,31
2 O B R A S	Desmatamento e limpeza	un	1	4.043.057,58
	Execução das fundações	un	1	14.704.031,41
	Escavação em solo	un	1	-
	Escavação em rocha	un	1	-
	Reaterro	un	1	-
	Construção civil	un	1	16.849.183,37
3 M A T E R I A I S	Estruturas	un	1	6.782.747,77
	Barramentos	un	1	2.696.567,85
	Panéis - Quadros	un	1	4.176.102,14
	Malha de terra	un	1	2.039.881,92
	Pórticos	un	1	3.652.248,80
	Compensação: reativa/capacitiva	un	1	2.058.649,32
	Transformadores	un	1	114.720.408,51
	Acessórios	un	1	119.175.681,87
4.	TERRENOS E ACESSOS	un	1	31.646.665,57
5.	MONTAGEM EQUIPAMENTOS	un	1	13.908.107,36
6.	TRANSPORTES E FRETES	un	1	2.238.908,37
7.	OUTROS	un	1	38.027.407,27
8.	MÃO DE OBRA	un	1	56.347.272,06
9.	TOTAL GERAL			449.996.707,52
10.	REAIS/MVA			

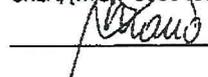
189 Ofício de Notícia - Tabelião Luis Victoriano Vieira Teodoro
 Av. Presidente Vargas, 435 12º andar - RJ - Tel: 2207-6151 - RJ - 20070-002
 RESENDE FARIA ANTONIO
 Rua São Bento, 111 - 11º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20001-000
 Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2017 às 09:45:00
 E.M. Tabelião Victoriano
 FERNANDO RESENDE DE OLIVEIRA - Autorizado - CRM 711-007
 E.M. Tabelião Victoriano

Local e Data: Rio de Janeiro (RJ), 11 de julho de 2017

Nome do Engenheiro / CREA:

Marco Antonio Resende Faria
 CREA/IME: 000048268 D

Assinatura:


 Marco Antônio Resende Faria
 Diretor Presidente
 326.820.696-49

NOTA: Os quantitativos não encontram-se especificados pois a implementação do empreendimento será realizada na modalidade lump sum turn key, na qual é determinado somente o preço global, independente de variações ocorridas nos quantitativos durante as fases de projeto e execução.



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 22/2017-ANEEL
ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.



ANEXO V

Metodologia e parâmetros das Revisões Tarifárias Periódicas da RECEITA ANUAL PERMITIDA.



ANEXO V

1 Metodologia para determinação da RECEITA ANUAL PERMITIDA nas Revisões Periódicas previstas na da Cláusula Sétima deste CONTRATO

- 1.1 A Receita Anual Permitida é determinada pelo método do Fluxo de Caixa Descontado, sendo obtida pelo valor capaz de tornar igual a zero o valor presente líquido (VPL) do fluxo de caixa do projeto (FCP), de acordo com a equação seguinte:

$$VPL(FCP; r_{WACC}; n) = 0 \quad (1)$$

onde:

FCP: fluxo de caixa do projeto;

r_{wacc}: custo médio ponderado de capital (taxa de desconto);

n: número de anos da concessão.

- 1.2 A taxa de desconto (*r_{wacc}*) a ser utilizada é calculada de acordo com o método do WACC (custo médio ponderado de capital), conforme a fórmula abaixo.

$$r_{WACC} = \frac{P}{P + D} \cdot r_p + \frac{D}{P + D} \cdot r_D \quad (2)$$

onde:

r_p: custo do capital próprio;

r_D: custo da dívida;

P: capital próprio;

D: capital de terceiros ou dívida.

- 1.3 O fluxo de caixa do projeto será dado pela seguinte equação:

$$FCP(t) = EBIT(t) - T(t) + d(t) - INV(t) \quad (3)$$

onde:

EBIT(t): receita líquida anual no ano *t* antes dos impostos e juros;

T(t): tributos no ano *t*;

d(t): depreciação no ano *t*;

INV(t): desembolsos de capital no ano *t*.

- 1.4 O valor do EBIT no ano *t* pode ser obtido segundo a equação:

$$EBIT(t) = RAP(t) - E(t) - COM(t) - d(t) \quad (4)$$

- 1.5 O total de tributos (*T*) no ano *t* será dado pela aplicação das alíquotas de contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) e imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ) sobre o lucro tributável (LT), conforme as equações abaixo:

$$\begin{aligned} LT(t) &= EBIT(t) - JCT(t) \\ T(t) &= (IRPJ + CSLL) * LT(t) \end{aligned} \quad (5)$$

onde:

JCT: juros sobre capital de terceiros.

- 1.6 A depreciação (d) no ano t é calculada por meio da seguinte equação:

$$d(t) = \delta * I \quad (6)$$

onde:

δ : taxa média de depreciação regulatória;

I: investimento regulatório inicial.

- 1.7 Os encargos (E) a serem considerados serão dados pela equação:

$$E = TF + P \& D \quad (7)$$

onde:

TF: taxa de fiscalização dos serviços de energia elétrica;

P&D: pesquisa e desenvolvimento.

- 1.8 Os custos de operação e manutenção (COM) no ano t são calculados utilizando-se a seguinte equação:

$$COM(t) = \theta * I \quad (8)$$

onde:

θ : percentual de custo considerado.

- 1.9 Os desembolsos de capital (INV) são realizados nos anos t_1, \dots, t_n após a assinatura do contrato (t_0), sendo distribuídos linearmente durante o período de construção. A partir do período seguinte ao término da construção (t_{n+1}) os fluxos de caixa líquidos passam a incorporar as receitas relativas às respectivas RAPs. Aplicando-se então a equação (1), tem-se:

$$\frac{FCP(1)}{(1+r_{WACC})} + \frac{FCP(2)}{(1+r_{WACC})^2} + \dots + \frac{FCP(30)}{(1+r_{WACC})^{30}} = 0 \quad (9)$$

- 1.10 Por fim, deve-se impor a restrição de que a RAP seja constante durante o prazo da CONCESSÃO.
- 1.11 Com o auxílio de métodos numéricos, a Receita Anual Permitida é obtida através da combinação das equações anteriores.



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 22/2017-ANEEL
ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.



- 2 Os parâmetros regulatórios que deverão ser observados nas revisões da RECEITA ANUAL PERMITIDA ofertada e constante da Cláusula Sexta e que constituirão a base fixa e variável para as revisões previstas na Cláusula Sétima deste CONTRATO DE CONCESSÃO são os seguintes:

Item	Parâmetros	Valores	Status para revisão periódica
1.	Estrutura de Capital Próprio	80,31%	Fixos para as revisões previstas na Cláusula Sétima do respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO.
2.	Estrutura de Capital de Terceiros	19,69%	
3.	Custo Real de Capital Próprio (aa)	11,04%	
4.	Operação e Manutenção	1,45%	Atualizados no momento das revisões periódicas nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
5.	Custo Real de Capital de Terceiros (aa)	9,02%	
5.1	TJLP*1	7,50%	
5.2	IPCA*2	5,06%	
5.3	TRM*3	10,11%	Fixos para as revisões previstas na Cláusula Sétima do respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO.
5.4	Spread s_1 *4	6,55%	
5.5	Spread s_2 *4	2,01%	
5.6	Constante α	1,00	
6.	Taxa Média Anual de Depreciação*5*6	3,20%	

1. Taxa de Juros de Longo Prazo fixada pelo Conselho Monetário Nacional.
2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
3. Taxa Referencial de Mercado.
4. Taxa de risco cobrada adicionalmente aos juros, definida em termos nominais.
5. Taxa Média Anual de Depreciação (δ), ponderada pelo custo, é definida como a relação obtida entre o somatório dos valores resultantes da aplicação das taxas de depreciação aos custos das unidades de cadastro, conforme Resolução ANEEL nº 44, de 17 de março de 1999, adicionando-se proporcionalmente a estes o total dos custos dos serviços, mão de obra e indiretos (obras civis, montagem eletromecânica, transporte, frete, seguro, inspeção, engenharia, administração e eventuais), e o custo total do respectivo módulo, ou seja:

$$\delta = \frac{\sum_{i=1}^n TD_i \times C_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde:

δ : taxa média anual de depreciação do componente da instalação de transmissão de energia elétrica, ponderada pelo custo;

TD_i : taxa anual de depreciação da unidade de cadastro "i" do componente da instalação (subestações – módulo geral e módulos de manobra, e linhas de transmissão);

C_i : custo individual de cada unidade de cadastro, acrescido da parcela dos custos relativos a: montagem eletromecânica, transporte, frete, seguro, inspeção, engenharia, administração e eventuais;

5. Ressalta-se que, embora a Taxa Média Anual de Depreciação seja parâmetro que constitui a base fixa para as revisões periódicas, a taxa anual de depreciação da unidade de cadastro, componente da instalação, poderá ser alterada por meio de regulamento da ANEEL, para refletir a expectativa de vida útil em face da evolução tecnológica dos equipamentos utilizados no setor elétrico.



Operador Nacional do Sistema Elétrico

CPST N.º 036/2017

ERB1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO**

ERB1 – ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.

λ

CONTRATO CPST N.º 036/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSMISSÃO – CPST QUE ENTRE SI FAZEM O
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO
- ONS E A ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO
BRASIL S.A.

O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN nos termos do art. 13 da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto n.º 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília – DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na rua Júlio do Carmo, n.º 251 – Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados, doravante denominado simplesmente **ONS**, e a **ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.**, empresa concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, mediante CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA n.º 022/2017 firmado com a ANEEL, relativo ao Lote 1 do Leilão ANEEL 005/2016, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Casa do Ator, n.º 1.155, 4º andar – sala 42, Vila Olímpia, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ n.º 28.052.123/0001-95, doravante denominada simplesmente de **TRANSMISSORA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados;

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 2.655, de 02 de julho de 1998, e o Decreto n.º 5.081, de 14 de maio de 2004, determinam, dentre outras providências, que:
- As atividades de coordenação e controle da operação, da geração e da transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL serão executadas pelo **ONS**, com atribuições de:
 - executar o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado de geração, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;
 - executar a supervisão e a coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;
 - executar a supervisão e o controle da operação do sistema eletroenergético nacional interligado e das interligações internacionais;
 - contratar e administrar os SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica e as respectivas condições de acesso, bem como os SERVIÇOS ANCILARES;
 - propor ao Poder Concedente as AMPLIAÇÕES da REDE BÁSICA de transmissão e os reforços da REDE BÁSICA do sistema existente a serem considerados no planejamento da expansão dos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO;
 - propor regras para a operação das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA dos sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela ANEEL;
 - divulgar os indicadores de desempenho dos despachos realizados, a serem auditados pela ANEEL;
 - A compra e venda de energia elétrica entre concessionários ou autorizados, para todos os efeitos legais, devem ser contratadas separadamente do acesso e uso dos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO e Sistema de Distribuição;



Handwritten signature and initials.

- B. O ONS e a TRANSMISSORA deve propiciar e garantir aos USUÁRIOS o uso e a conexão às instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO da REDE BÁSICA para estes efetuarem suas transações de energia elétrica;
- C. A operação e a manutenção das instalações e equipamentos de transmissão relacionados nas Tabelas deste CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO são de responsabilidade exclusiva da TRANSMISSORA;
- D. O ONS necessita estabelecer com novos Agentes de Transmissão as condições técnicas e comerciais para contratação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de novas instalações pertencentes à REDE BÁSICA permitindo integrá-las àquelas de agentes prestadores de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO já em operação.

O ONS e a TRANSMISSORA celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST, doravante denominado "CONTRATO", que se regerá pelas disposições das Leis n.º 9.074/95, 9.648/98 e 10.848/04, regulamentadas respectivamente pelos Decretos n.ºs 1.717/95, 5.081/04 e 5.163/04, pelas Resoluções da ANEEL, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, de acordo com os seguintes termos e condições:

TÍTULO I

Das Definições Aplicáveis ao Presente CONTRATO

Cláusula 1ª

Para o efeito de permitir o entendimento e a precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e suas Tabelas, partes integrantes deste CONTRATO, fica, desde já, acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões que podem ser utilizados no plural:

- a) "AMPLIAÇÃO": Implantação de instalação de transmissão resultante de processo licitatório para outorga de nova concessão;
- b) "ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica": Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, criada pela Lei n.º 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- c) "AVISO DE CREDITO": Documento disponibilizado na página do ONS na internet informando a cada CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO e ao ONS os montantes que deverão ser faturados a cada USUÁRIO, respectivamente, pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO e pela prestação dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO prestados pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO;
- d) "AVISOS DE DEBITO": Documento disponibilizado na página do ONS na internet informando a cada usuário os montantes que esse deverá pagar a cada CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO e ao ONS, respectivamente, pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO e pela prestação dos serviços de coordenação e controle da operação do SIN e de administração dos serviços de transmissão prestados pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO.



- e) "CASO FORTUITO" ou de "FORÇA MAIOR": São considerados Casos Fortuitos ou de Força Maior os descritos nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- f) "CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO": Pessoa jurídica com delegação do Poder Concedente para a prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica;
- g) "CONSUMIDOR LIVRE": Agente que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995;
- h) "CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - CCT": Contrato celebrado entre uma TRANSMISSORA e o USUÁRIO, estabelecendo os termos e condições para a conexão do usuário as instalações sob responsabilidade da TRANSMISSORA;
- i) "CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA": Contrato celebrado entre a União, por intermédio da ANEEL, e a TRANSMISSORA regulando a concessão do SERVIÇO DE TRANSMISSÃO;
- j) "CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CCG": Contrato celebrado entre um USUÁRIO, o ONS e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO essas representadas pelo ONS para garantir o recebimento dos valores devidos pelo USUÁRIO as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO e ao ONS pelos serviços prestados e discriminados no CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST;
- k) "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST": Contrato celebrado entre o ONS e uma CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO estabelecendo os termos e condições para prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica;
- l) "CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST": Contrato celebrado entre um USUÁRIO, o ONS e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, essas representadas pelo ONS, estabelecendo os termos e condições para o uso do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, que inclui a prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, mediante controle e supervisão do ONS e a prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas elétricos interligados e para a administração pelo ONS da cobrança e da liquidação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO e a execução do sistema de garantias;
- m) "DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT": Instalações integrantes de concessões de transmissão, não pertencentes à REDE BÁSICA, classificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- n) "DESLIGAMENTO PROGRAMADO": Indisponibilidade de uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO ou parte dela, programada antecipadamente em conformidade com o estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE;
- o) "ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - EUST": Valores mensais devidos pelos USUÁRIOS às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, e ao ONS pelos serviços prestados, calculados em função das tarifas e dos MONTANTES DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO contratados, em conformidade com a regulamentação definida pela ANEEL;
- p) "EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA": Bancos de capacitores e reatores conectados ao sistema através de equipamento de manobra em carga, compensadores



Handwritten signature and initials.

síncronos e estáticos, sob concessão da TRANSMISSORA e pertencentes à REDE BÁSICA:

- q) "EXIGÊNCIA LEGAL": Qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação da Autoridade Competente, aplicável ao serviço de energia elétrica;
- r) "FUNÇÃO TRANSMISSÃO - FT": Conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, compreendendo o equipamento principal e os complementares;
- s) "INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA": Instalações de transmissão classificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- t) "INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO": Instalações destinadas à prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, constantes nas Tabelas deste CONTRATO;
- u) "MELHORIA": Instalação, substituição ou reforma de equipamentos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, ou a adequação destas instalações, visando manter a prestação de serviço adequado de transmissão de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- v) "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, fiscalizada e regulada pela ANEEL, e responsável, por autorização do Poder Concedente, pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no SIN e as atividades de previsão de carga e planejamento da operação do Sistema Isolado - SISOL, nos termos da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e dos Decretos nº 5.081, de 14 de maio de 2004 e 9.022, de 31 de março de 2017;
- w) "OPERAÇÃO COMERCIAL": Situação em que a instalação de transmissora esteja à disposição do ONS para operação, com Termo de Liberação Parcial ou Definitivo expedido pelo ONS, segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- x) "PAGAMENTO BASE": Parcela equivalente ao duodécimo da Receita Anual Permitida – RAP associada à plena disponibilização das instalações de transmissão que compõem uma Função Transmissão – FT;
- y) "PARTE": O ONS ou a TRANSMISSORA, estes referidos em conjunto como "PARTES";
- z) "PROCEDIMENTOS DE REDE": Documento elaborado pelo ONS, com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários para o planejamento, para a implantação, para o uso e para a operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes;
- aa) "RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP": Receita anual a que a CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO tem direito pela prestação de serviço público de transmissão vinculado às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO componentes de seu contrato de concessão;
- bb) "RECLASSIFICAÇÃO": Processo de mudança de classificação de uma determinada instalação ou conjunto de instalações – para a condição de instalação integrante da rede básica, ou vice-versa – nas condições determinadas em regulação específica da ANEEL;
- cc) "REDE BÁSICA": INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN, classificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.



- dd) "REDE DE OPERAÇÃO": União da REDE BÁSICA, da Rede Complementar, das usinas despachadas centralizadamente (usinas classificadas na modalidade de operação como Tipo I ou Tipo II-A, conforme critérios e sistemática estabelecidos no Módulo 26 Modalidade de operação de usinas) e das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de energia elétrica destinadas a interligações internacionais conectadas à REDE BÁSICA;
- ee) "REFORÇO": Instalação, substituição ou reforma de equipamentos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, ou a adequação destas instalações, para aumento de capacidade de transmissão, de confiabilidade do Sistema Interligado Nacional – SIN, de vida útil ou para conexão de usuários;
- ff) "SERVIÇOS ANCILARES": Serviços suplementares aos prestados pelos agentes de geração, conforme regulação pertinente, que compreendem: controle primário de frequência, controle secundário de frequência, suporte de reativo, sistemas especiais de proteção - SEP e o autorestabelecimento parcial e o autorestabelecimento integral de unidades geradoras;
- gg) "SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO": Serviços prestados pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO aos USUÁRIOS relacionados às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO sob sua responsabilidade, mediante administração e coordenação do ONS, em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE, nos termos do CPST;
- hh) "SISTEMA DE TRANSMISSÃO": Instalações e equipamentos de transmissão integrantes da REDE BÁSICA e das DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT;
- ii) "SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN": Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país interligadas eletricamente;
- jj) "TRANSFORMADORES DE FRONTEIRA": Transformadores de potência com tensão igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas conexões, integrantes da REDE BÁSICA, indicados nas Tabelas deste CONTRATO;
- kk) "USUÁRIO": Agente conectado ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN, ou que venha a fazer uso da Rede Básica.

TÍTULO II

Do Objeto e do Prazo de Vigência

Cláusula 2ª

Este CONTRATO tem por objetivo estabelecer os termos e as condições que irão regular:

- a. A administração e coordenação, por parte do ONS, da prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO pela TRANSMISSORA aos USUÁRIOS;
- b. A autorização ao ONS para representar a TRANSMISSORA para os fins e com os poderes especificados na Cláusula 3ª deste CONTRATO.

Cláusula 3ª

Pelo presente instrumento, a TRANSMISSORA autoriza o ONS a praticar todos os atos



Handwritten marks and signatures, including a large 'Lx' and a signature.

necessários e suficientes para

- a. Representa-la perante os USUÁRIOS nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST, a exemplo do modelo apresentado na página do ONS na internet;
- b. Atuar, por conta e ordem desta para apurar, administrar a cobrança e a liquidação dos encargos setoriais e dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, decorrentes da aplicação da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUST, constituída pela TUSTRB e TUSTFR, referentes:
 - Às INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA, incluindo os TRANSFORMADORES DE FRONTEIRA; e,
 - Às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - compartilhadas.
- c. A administração da cobrança e da liquidação dos EUST correspondendo, exclusivamente, à emissão e disponibilização dos AVISOS DE CRÉDITO e AVISOS DE DÉBITO à TRANSMISSORA e aos USUÁRIOS, respectivamente, e o eventual acionamento do mecanismo de garantia junto à instituição financeira gestora da mesma, por conta e ordem da TRANSMISSORA;
- d. Representa-la perante os USUÁRIOS na assinatura dos CONTRATOS DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA de pagamento - CCG, conforme modelo constante na página do ONS na internet.

Paragrafo Unico Esta autorização corresponde a outorga de mandato nos termos do Artigo 653 e seguintes c/c Artigo 684, do Código Civil, e vigorará enquanto vigente qualquer dos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST, sendo até esta ocasião irrevogável e irretroatável, exceto em caso de determinação em contrário da ANEEL.

Cláusula 4ª

O presente CONTRATO entra em vigor na data de assinatura assim permanecendo até a extinção da concessão da TRANSMISSORA.

TÍTULO III

Das Exigências Gerais para a Prestação dos Serviços

Cláusula 5ª

As PARTES submeter-se-ão aos PROCEDIMENTOS DE REDE bem como à regulação expedida ou que vier a ser expedida pela ANEEL.

Cláusula 6ª

A TRANSMISSORA deverá permitir que novas conexões sejam feitas às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto deste CONTRATO sempre que instruída neste sentido pelo ONS, em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE, mediante a celebração dos respectivos CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST e CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - CCT.



CPST-2017-036-00 – FRR1



Cláusula 7ª

TRANSMISSORA deverá disponibilizar para o **ONS**, em tempo real, todos os dados necessários para a operação das instalações da **TRANSMISSORA** integrantes da **REDE DE OPERAÇÃO**, conforme definido nos **PROCEDIMENTOS DE REDE**, no Centro de Operação indicado pelo **ONS**.

Parágrafo Único É de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a aferição e manutenção da medição e dos sistemas de supervisão, controle e aquisição de dados, de sua titularidade, para fins de operação da **REDE DE OPERAÇÃO**.

Cláusula 8ª

A **TRANSMISSORA** deverá atuar em conformidade com os **PROCEDIMENTOS DE REDE** no que concerne às medições para fins de contabilização dos **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO**.

Cláusula 9ª

O **ONS** terá direito de verificar qualquer informação fornecida pela **TRANSMISSORA** sob este **CONTRATO**, inclusive inspecionar relatórios e rever compilações de dados, por sua própria conta ou através de terceiros devidamente autorizados.

Cláusula 10ª

A **TRANSMISSORA** deverá permitir, a qualquer tempo, o acesso do **ONS** ou de terceiros por ele designados às **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO** objeto deste **CONTRATO**, respeitadas as normas e procedimentos internos, para fins de inspeção da conformidade das mesmas com as instruções do **ONS**.

TÍTULO IV

Da Prestação dos Serviços de Transmissão

Capítulo I - Exigências Operacionais

Cláusula 11ª

A **TRANSMISSORA** operará, manterá e tornará disponíveis as **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**, necessárias ao cumprimento do presente **CONTRATO**, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

Parágrafo 1º A **TRANSMISSORA** disponibilizará ao **ONS**, até 120 (cento e vinte) dias antes da entrada em **OPERAÇÃO COMERCIAL**, qualquer alteração na relação das capacidades operativas das instalações e equipamentos objeto deste **CONTRATO**, bem como das potências nominal e máxima dos transformadores e dos respectivos fatores limitantes, os quais integrarão a Tabela II do mesmo, de acordo com a regulação pertinente.

Parágrafo 2º O **ONS** a partir dos resultados dos seus estudos poderá identificar a necessidade de elevação das capacidades operativas das



Handwritten initials and a signature.

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, que serão tratadas conforme disposto na Cláusula 18ª deste CONTRATO.

- Parágrafo 3º A relação referida no Parágrafo 1º desta Cláusula deverá ser atualizada quando necessário e submetida ao ONS, que poderá solicitar à TRANSMISSORA a qualquer tempo, acesso a toda a documentação técnica relativa às referidas instalações e equipamentos.
- Parágrafo 4º A TRANSMISSORA só poderá desenergizar as instalações e equipamentos objeto deste CONTRATO com autorização do ONS, exceto nos casos de emergência previstos nos PROCEDIMENTOS DE REDE. Além dos casos de emergência citados, a TRANSMISSORA poderá desenergizar as instalações que estejam, comprovadamente, sujeitando a riscos a segurança da própria instalação, do sistema ou de terceiros, sem tempo hábil para programação prévia de intervenção de acordo com os PROCEDIMENTOS de REDE.
- Parágrafo 5º A TRANSMISSORA comunicará, o mais breve possível, a situação de emergência ao ONS.
- Parágrafo 6º O ONS deverá instruir a operação dos equipamentos da TRANSMISSORA respeitando as capacidades operativas informadas pela mesma conforme descrito no Parágrafo 1º desta Cláusula.
- Parágrafo 7º A TRANSMISSORA deverá atender os indicadores, os padrões e as disposições estabelecidas em regulação específica e nos PROCEDIMENTOS DE REDE, em conformidade com o Contrato de Concessão.

Cláusula 12ª

Fica assegurada ao ONS a exclusividade pelo controle da operação das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA, pertencente à TRANSMISSORA, relacionadas nas Tabelas deste CONTRATO e eventuais aditivos, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Capítulo II - Responsabilidade pela Integridade das Instalações de Transmissão

Cláusula 13ª

As PARTES acordam a seguinte responsabilidade pela integridade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:

- Parágrafo 1º É de responsabilidade do ONS a definição dos valores das grandezas elétricas mediante estudo conjunto com a TRANSMISSORA, necessários para que a mesma estabeleça e implante, nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, os ajustes dos sistemas de proteção e controle em nível sistêmico, em condições normais e de emergência.
- Parágrafo 2º É de responsabilidade da TRANSMISSORA a implantação, nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, dos ajustes dos sistemas de proteção e controle em nível sistêmico citados no Parágrafo 1º desta Cláusula.
- Parágrafo 3º É de responsabilidade da TRANSMISSORA a definição e implantação dos ajustes dos sistemas de proteção e controle das INSTALAÇÕES DE



TRANSMISSÃO, necessários para garantir a segurança e a integridade dos mesmos, coordenados com os ajustes de proteção em nível sistêmico, citados no Parágrafo 1º desta Cláusula. O ONS poderá solicitar à TRANSMISSORA, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação técnica relativa às referidas instalações e equipamentos.

Parágrafo 4º É de responsabilidade da TRANSMISSORA a manutenção de todos os sistemas de proteção e controle, em nível sistêmico ou não, das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de sua titularidade.

Capítulo III - Equipamentos de Compensação Reativa

Cláusula 14ª

A prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica, objeto deste CONTRATO, abrange também a disponibilização dos EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA relacionados nas suas Tabelas, bem como aqueles que venham a ser incorporados através de REFORÇOS.

Cláusula 15ª

A TRANSMISSORA irá operar seus EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA, de acordo com instruções do ONS, fornecendo ou absorvendo potência reativa, de forma a atender aos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único O ONS deverá instruir a operação dos equipamentos da TRANSMISSORA respeitando as capacidades operativas informadas pela mesma conforme descrito no Parágrafo 1º da Cláusula 11ª deste CONTRATO.

Capítulo IV - Manutenção das Instalações

Cláusula 16ª

É de responsabilidade exclusiva da TRANSMISSORA a manutenção e a operação direta das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO que são objeto deste CONTRATO, de tal forma a garantir a maior disponibilidade das mesmas, fornecendo ao ONS as informações necessárias, definidas nos PROCEDIMENTOS DE REDE, de modo a possibilitar ao mesmo o desenvolvimento de suas ações de coordenação, supervisão e controle da operação.

Cláusula 17ª

A TRANSMISSORA deverá submeter ao ONS os seus Planos de Manutenção, cabendo ao ONS compatibilizá-los com os Planos de Manutenção das demais CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, geração e distribuição, a fim de adequá-los às conveniências operativas e de segurança do sistema, também de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único Caso o ONS não viabilize as intervenções para a manutenção solicitada pela TRANSMISSORA, o ONS terá que programar ou reprogramar a referida intervenção, dentro de prazos e condições definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE. Caso ocorram danos nos equipamentos, enquanto a mesma não for realizada por motivo sistêmico e em decorrência da reprogramação por



parte do ONS, a TRANSMISSORA poderá ser ressarcida. Para tal será necessário que a TRANSMISSORA comprove, mediante relatório técnico, a ser analisado pela ANEEL, que a não realização ou a reprogramação do desligamento para manutenção tenha sido a causa exclusiva do dano no equipamento. Nesta hipótese, a TRANSMISSORA não será descontada da PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE, referente à possível indisponibilidade causada pelo dano no equipamento.

Capítulo V - Ampliações, Reforços, Melhorias e Reclassificações

Cláusula 18ª

Os REFORÇOS e MELHORIAS nas INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA somente poderão ser realizadas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, normas técnicas e regulação específica da ANEEL.

- Parágrafo 1º Os REFORÇOS serão objeto de Aditivo a este CONTRATO, e terão seus PAGAMENTOS BASE estabelecidos de acordo com a regulação vigente à época.
- Parágrafo 2º As MELHORIAS terão seus PAGAMENTOS BASE estabelecidos de acordo com a regulação vigente à época.
- Parágrafo 3º As MELHORIAS quando implicarem em inclusão, alteração dos dados ou parâmetros informados nas Tabelas deste CONTRATO, serão objeto de Aditivo ao mesmo.

Cláusula 19ª

As AMPLIAÇÕES cujas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO forem incorporadas à REDE BÁSICA, outorgadas à TRANSMISSORA decorrentes de processo de licitação, serão objeto de um novo CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA e conseqüentemente de um novo CPST.

Cláusula 20ª

As instalações que forem retiradas de operação por solicitação do ONS, em função de conveniências operativas do sistema, continuarão fazendo jus à RECEITA ANUAL PERMITIDA referente à REDE BÁSICA, através deste CONTRATO, observada a legislação pertinente.

Cláusula 21ª

As novas instalações da TRANSMISSORA que forem incorporadas à REDE BÁSICA, em função de processo de autorização, submetidas às mesmas regras estabelecidas neste CONTRATO, serão objeto de Aditivo a este CONTRATO.



Cláusula 22ª

As RECLASSIFICAÇÕES serão objeto de Aditivo a este CONTRATO e terão seus PAGAMENTOS BASE estabelecidos individualmente, conforme regulação da ANEEL.

TÍTULO V

Do Recebimento pela Prestação dos Serviços

Cláusula 23ª

A TRANSMISSORA, pela prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica, terá direito de receber dos USUÁRIOS, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, em relação a cada mês do CONTRATO, através dos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST, um duodécimo da RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP referente à REDE BÁSICA, em conformidade com o que consta no CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

Parágrafo 1º Todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços estabelecidos neste CONTRATO estão incluídos no valor referido no *caput* desta Cláusula, razão pela qual nenhum outro valor será devido pelos USUÁRIOS em decorrência da execução dos serviços contratados.

Parágrafo 2º Estes recebimentos também contemplam a disponibilização de EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA, dispondo-se *a priori* dos respectivos PAGAMENTOS BASE cotados separadamente.

Parágrafo 3º A forma de compensação à TRANSMISSORA quando da operação de seus transformadores acima da corrente nominal, correspondente ao último estágio do sistema de resfriamento, que ocasionem perda adicional de vida útil aos mesmos será tratada de acordo com regulação específica da ANEEL.

Cláusula 24ª

As INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, integrantes da REDE BÁSICA constituídas das Linhas de Transmissão, Transformadores exceto os TRANSFORMADORES DE FRONTEIRA, Módulo Geral e EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA relacionados nas Tabelas deste CONTRATO, serão remuneradas por todos os USUÁRIOS da REDE BÁSICA, pela aplicação das correspondentes Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST_{RE} sobre os Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST contratados nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST.

Cláusula 25ª

Os TRANSFORMADORES DE FRONTEIRA relacionados nas Tabelas deste CONTRATO e as DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO utilizadas por concessionárias ou permissionárias de distribuição, em caráter compartilhado, objeto de CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – CCT, serão remuneradas pelas



Handwritten signature and initials in blue ink.

concessionárias ou permissionárias de distribuição que as utilizem, pela aplicação das correspondentes Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST_{TR}, sobre os MONTANTES DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – MUST contratados nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST.

Cláusula 26ª

A TRANSMISSORA poderá ter sua RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP reduzida em razão de atraso na entrada em operação, indisponibilidade e restrição da capacidade operativa das instalações integrantes da REDE BÁSICA sob sua responsabilidade, conforme disposto na regulação da ANEEL.

Parágrafo Único A instauração pela TRANSMISSORA de processo administrativo junto à ANEEL não implicará na suspensão automática da apuração das parcelas relacionadas aos eventos citados no *caput* pelo ONS, com exceção dos casos em que a própria Agência Reguladora oficial o ONS comunicando acerca da concessão de efeito suspensivo e/ou da decisão administrativa que autorize a suspensão da apuração.

Cláusula 27ª

A TRANSMISSORA deverá ser ressarcida pelos gastos devidamente comprovados decorrentes do cancelamento, fora dos prazos estabelecidos, de DESLIGAMENTOS PROGRAMADOS, tendo em vista a necessidade de atendimento à segurança e à integridade do sistema.

Cláusula 28ª

A aplicação de penalidades ou sanções pecuniárias em virtude de descumprimento de EXIGÊNCIA LEGAL não ensejará a revisão dos montantes previstos neste Capítulo.

TÍTULO VI

Da Cobrança e Mora

Capítulo I - Condições de Cobrança

Cláusula 29ª

O pagamento mensal definido na Cláusula 23ª deste CONTRATO devido pelos USUÁRIOS à TRANSMISSORA pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO será realizado em 3 (três) vencimentos, cada um equivalente a 1/3 (um terço) do valor global devido.

Parágrafo 1º Os CONSUMIDORES LIVRES ou Potencialmente Livres efetuarão o pagamento em um só vencimento, nas datas e condições definidas nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST.

Parágrafo 2º Para os demais USUÁRIOS, caso o pagamento mensal seja inferior a R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), este deverá ser efetuado de uma só vez até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao mês da prestação do serviço. O limite deverá ser reajustado na forma que vier a ser



estabelecido nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST.

- Parágrafo 3º É facultado aos USUÁRIOS não abrangidos pelo § 1º desta Cláusula, o pagamento em um só vencimento, mesmo que em valor superior a R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), desde que negociado diretamente com a(s) TRANSMISSORA(S) e devidamente informado ao ONS.
- Parágrafo 4º A TRANSMISSORA se obriga a informar ao ONS, através de ferramenta disponibilizada na página do ONS na internet, até o terceiro dia útil após o vencimento de cada parcela da fatura, a posição dos pagamentos recebidos e eventuais inadimplências.

Cláusula 30ª

O ONS disponibilizará, mensalmente, na sua página na internet, à TRANSMISSORA, juntamente com os AVISOS DE CRÉDITO, os dados utilizados nos cálculos dos valores nele indicados.

Cláusula 31ª

As divergências eventualmente apontadas nos AVISOS DE CRÉDITO não afetarão os prazos do pagamento mensal, devendo a diferença, se houver, ser compensada no pagamento mensal subsequente, aplicando-se os encargos moratórios previstos na Cláusula 32ª deste CONTRATO, exceto multa.

Capítulo II - Da Mora no Pagamento do Preço e seus Efeitos

Cláusula 32ª

Caso haja atraso no pagamento por parte de qualquer USUÁRIO, sem prejuízo da aplicação do disposto no TÍTULO V deste CONTRATO, incidirão sobre as parcelas em atraso os acréscimos moratórios definidos nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST.

TÍTULO VII

Do Caso Fortuito ou Força Maior

Cláusula 33ª

Caso a TRANSMISSORA não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, e a TRANSMISSORA não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações, durante o tempo de duração do evento, desde que devidamente comprovados, atendidas as condições de retorno à operação de acordo com a regulação específica que trata da qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica da REDE BÁSICA.

Parágrafo Único A alegação de motivo de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada ao ONS, demonstrando que as falhas em



Handwritten marks: a large 'X' and a signature 'Li'.

quaisquer componentes das instalações foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção.

TÍTULO VIII

Descumprimento às Cláusulas Contratuais

Cláusula 34ª

A TRANSMISSORA sujeitar-se-á às penalidades e/ou reduções de receita sobre a RECEITA ANUAL PERMITIDA referente à REDE BÁSICA, conforme o caso, previstas na legislação pertinente e neste CONTRATO, pelo descumprimento de sua obrigação de disponibilizar plenamente suas INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA ou pelo descumprimento das determinações operativas do ONS referentes à REDE DE OPERAÇÃO, ou pelo descumprimento das regras previstas neste CONTRATO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 35ª

O ONS sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente e neste CONTRATO, pelo descumprimento das regras previstas neste CONTRATO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Cláusula 36ª

O término do prazo deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.

Cláusula 37ª

É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste CONTRATO sem o prévio conhecimento da outra PARTE e homologação da ANEEL.

Cláusula 38ª

A TRANSMISSORA deverá fornecer as informações para atualização das Tabelas deste CONTRATO, até 30 (trinta) dias após a aprovação pela ANEEL do Projeto Básico das instalações objeto deste CONTRATO, observado o disposto no Parágrafo 1º da Cláusula 11ª deste CONTRATO e os instrumentos regulatórios sobre atualização das informações.



Cláusula 39ª

Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das cláusulas e condições deste CONTRATO, ficando avençado que a alteração deste instrumento somente poderá se dar mediante formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único As Tabelas deste CONTRATO deverão ser atualizadas, através de Termo Aditivo, sempre que houver alteração das informações nelas contidas, conforme regulação pertinente.

Cláusula 40ª

Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, quanto ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente CONTRATO será tido como passível de prejudicar o exercício posterior, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

Cláusula 41ª

Exceto pelas comunicações feitas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Cláusula 42ª

Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas ao serviço público de transmissão de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANEEL.

Cláusula 43ª

Para efeitos legais o valor anual deste CONTRATO corresponde à RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP da TRANSMISSORA.

Cláusula 44ª

Uma cópia do presente CONTRATO deverá ser apresentada pelo ONS à ANEEL para sua homologação, assim como de seus aditamentos.

Cláusula 45ª

Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 46ª

Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

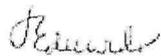


Handwritten signature and initials.

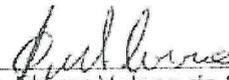
E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de outubro de 2017.

Pelo OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS



Luiz Eduardo Barata Ferreira
Diretor-Geral



Alvaro Leury Veloso da Silveira
Diretor de Administração dos Serviços da
Transmissão

Pela ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.



Luiz Roberto de Azevedo
Diretor Técnico

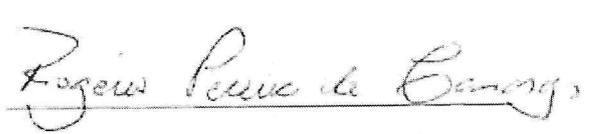


Edwaldo Oliveira Lippe
Diretor Administrativo-Financeiro

Testemunhas:



Antonio José da Mota Mosquitoira
CPF: 361.259.387-00



Rogério Pereira de Barros
CPF: 087.958.418-14

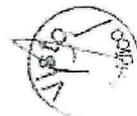


λ

ANEXO IB AO CPST Nº 036/2017 - ERB1-ELETRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.

DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO PERTENCENTES A REDE BÁSICA DE FRONTEIRA E PAGAMENTOS BASE

CÓD. ONS	FUNÇÃO TRANSMISSÃO: TRANSFORMADOR DE FRONTEIRA		TENSÃO (kV)	PAGAMENTO BASE (R\$)			OBS.
	BE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		BAY DE	EQUIPAMENTO	BAY PARA	
	PARAJAVAI NORTE - PR	TR3 - 1F - 3x500 MVA - TR	230 / 138	-	-	-	-
	PARAJAVAI NORTE - PR	TR5 - 1F - 3x500 MVA - TR	230 / 138	-	-	-	-
	PARAJAVAI NORTE - PR	TR1 - 1F - 1x500 MVA - TR	230 / 138	-	-	-	-
					TOTAL		0,00



45

✓

✗

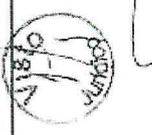
ANEXO II AO CPST Nº 038/2017 - ERB1-ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.

DESCRIÇÃO DAS CAPACIDADES OPERATIVAS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO PERTENCENTES À REDE BÁSICA E REDE BÁSICA DE FRONTEIRA

COD. ONS	FUNÇÃO TRANSMISSÃO - LINHAS DE TRANSMISSÃO		TENSÃO (kV)	LONGA DURAÇÃO				CURTA DURAÇÃO				OBS.
	SELT	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		CAPACIDADE DE PROJETO (A)	FATOR LIMITANTE	CAPACIDADE OPERATIVA (A)	CAPACIDADE OPERATIVA SEM FATOR LIMITANTE (A)	FAZDIH LIMITANTE	CAPACIDADE OPERATIVA COM FATOR LIMITANTE (A)			
										ORIGEM	DESTINO	
	FOZ DE IGUAÇU - PR	1 - 172,0 km - C1	525	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	
	FOZ DE IGUAÇU - PR	2 - 173,0 km - C2	525	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	
	GUARÁ - PR	3 - 256,0 km - C1	525	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	
	GUARÁ - PR	4 - 256,0 km - C2	525	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	
	SARACÓ - PR	5 - 29,0 km - C1	525	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	
	SARACÓ - PR	6 - 29,0 km - C2	525	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	
	PAPANAVA - PR	7 - 45,0 km - C1	230	804	804	804	804	804	804	804	804	
	PAPANAVA - PR	8 - 45,0 km - C2	230	804	804	804	804	804	804	804	804	

COD. ONS	FUNÇÃO TRANSMISSÃO - TRANSFORMADOR		TENSÃO (kV)	LONGA DURAÇÃO				CURTA DURAÇÃO				OBS.
	SE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		POTÊNCIA NOMINAL (MVA)	FATOR LIMITANTE	CAPACIDADE OPERATIVA (A)	CAPACIDADE OPERATIVA SEM FATOR LIMITANTE (A)	FATOR LIMITANTE	CAPACIDADE OPERATIVA COM FATOR LIMITANTE (A)			
										ORIGEM	DESTINO	
	GUARÁ - PR	T13 - TF - 3025,0 MVA - T13	525 - 230	722	722	722	722	722	722	722	722	
	GUARÁ - PR	T13 - TF - 3025,0 MVA - T13	525 - 230	722	722	722	722	722	722	722	722	
	GUARÁ - PR	T13 - TF - 1625,0 MVA - T13	525 - 230	346	346	346	346	346	346	346	346	
	SARACÓ - PR	T09 - TF - 3025,0 MVA - T09	525 - 230	722	722	722	722	722	722	722	722	
	SARACÓ - PR	T13 - TF - 3025,0 MVA - T13	525 - 230	722	722	722	722	722	722	722	722	
	SARACÓ - PR	T13 - TF - 1625,0 MVA - T13	525 - 230	346	346	346	346	346	346	346	346	

COD. ONS	FUNÇÃO TRANSMISSÃO - CONTROLE DE TENSÃO		TENSÃO (kV)	CAPACIDADE DE PROJETO (MVA)		OBS.
	SE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		CAPACIDADE INDUTIVA (MVA)	CAPACIDADE CAPACITIVA (MVA)	
	GUARÁ - PR	REA - TF - 3025,0 MVA	324	130	130	
	GUARÁ - PR	REA - TF - 1625,0 MVA	525	50	50	
	SARACÓ - PR	REA - TF - 3025,0 MVA	324	130	130	
	SARACÓ - PR	REA - TF - 1625,0 MVA	525	50	50	
	SARACÓ - PR	REA - TF - 3025,0 MVA	324	130	130	
	SARACÓ - PR	REA - TF - 1625,0 MVA	525	50	50	
	SARACÓ - PR	REA - TF - 3025,0 MVA	324	130	130	
	SARACÓ - PR	REA - TF - 1625,0 MVA	525	50	50	



Anexo II ao CPST nº 038/2017

4

CDD, OMS	FUNÇÃO TRANSMISSÃO, TRANSFORMADOR DE FRONTEIRA		TENSÃO (kV)	Linha de Transmissão			CURTA DURAÇÃO			OBS.
	SE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		POTÊNCIA NOMINAL (A)	FATOR LIMITANTE	CAPACIDADE OPERATIVA (A)	CAPACIDADE OPERATIVA SEM FATOR LIMITANTE (A)	FATOR LIMITANTE	CAPACIDADE OPERATIVA COM FATOR LIMITANTE (A)	
			230 / 138	377	-	377	452	-	452	-
	PARANAPANAMA - SP	120 - 15 - 2400 MVA - TRF	230 / 138	377	-	377	452	-	452	-
	PARANAPANAMA - SP	120 - 15 - 2400 MVA - TRF	230 / 138	377	-	377	452	-	452	-
	PARANAPANAMA - SP	120 - 15 - 2400 MVA - TRF	230 / 138	377	-	377	452	-	452	-



✓

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CPST Nº 036/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO – CPST QUE ENTRE SI FAZEM O **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS E A ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.**

O **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília – DF, na SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central no Rio de Janeiro, na rua Júlio do Carmo, 251 - Cidade Nova, neste ato representado por seus diretores, ao final qualificados e assinados, doravante denominado simplesmente **ONS**; e a **ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.**, empresa concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, mediante CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA n.º 022/2017 firmado com a ANEEL, relativo ao Lote 1 do Leilão ANEEL 005/2016, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Casa do Ator, nº 1.155, 4º andar – sala 42, Vila Olímpia, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ n.º 28.052.123/0001-95, doravante denominada simplesmente de **TRANSMISSORA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final qualificados e assinados;

CONSIDERANDO:

- A. o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST nº 036/2017, doravante denominado CONTRATO, firmado em 10/10/2017, entre o **ONS** e a **TRANSMISSORA**;
- B. a Resolução Homologatória n.º 2.408, 26 de junho de 2018, que estabelece a RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP pela disponibilização das instalações sob responsabilidade de CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA.
- C. o Despacho ANEEL nº 638, de 2 de abril de 2018, que determina a adequação da Cláusula 17ª integrante do Título IV - “Manutenção das Instalações” do CPST em função das disposições constantes da Resolução Normativa nº 782/2017, a qual alterou a Resolução Normativa nº 729/16.

O **ONS** e a **TRANSMISSORA** têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª

Este Termo Aditivo tem por objeto:

- a) Regularizar os PAGAMENTOS BASE, das Funções de Transmissão de propriedade da **TRANSMISSORA**, conforme a RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP estabelecida na Resolução Homologatória vigente;
- b) A alteração da Cláusula 17ª que estabelece a obrigação da **TRANSMISSORA** de submeter seus Planos de Manutenção ao **ONS**;

- c) A alteração da Cláusula 39ª que estabelece as condições para revisão de cláusulas do CONTRATO, bem como a necessidade de emissão de Termo Aditivo sempre que houver alteração das informações, dados e Tabelas nele contidas.

Cláusula 2ª

As PARTES acordam em substituir as Tabelas I e II do CONTRATO, pelas Tabelas que integram o presente Termo Aditivo contemplando os PAGAMENTOS BASE das Funções de Transmissão pertencentes a **TRANSMISSORA**, em conformidade com a RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP estabelecida na Resolução Homologatória vigente, assim como as capacidades de curta e longa duração, vinculada às instalações integrantes da REDE BÁSICA.

Cláusula 3ª

A Cláusula 17ª integrante do Título IV - “Manutenção das Instalações”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A **TRANSMISSORA** deverá submeter ao **ONS** os seus Planos de Manutenção, cabendo ao **ONS** compatibilizá-los com os Planos de Manutenção das demais **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, geração e distribuição, observando as condições e prazos previstos na regulação da ANEEL e nos **PROCEDIMENTOS DE REDE**”.

Cláusula 4ª

A Cláusula 39ª integrante do Título IX – “Das Disposições Gerais”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das cláusulas e condições deste CONTRATO, desde que não afronte as disposições legais e regulatórias vigentes à época da solicitação, ficando avençado que a alteração deste instrumento somente poderá se dar mediante formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único As Tabelas deste CONTRATO deverão ser atualizadas, através de Termo Aditivo, sempre que houver alteração das informações e dados nelas contidas.”

Cláusula 5ª

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de assinatura do último signatário, retroagindo e produzindo efeitos a partir de 01.07.2018.

Cláusula 6ª

Uma cópia do presente Termo Aditivo deverá ser apresentada pelo **ONS** à ANEEL.

Cláusula 7ª

Permanecem válidas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO ora aditado, ou em Termos Aditivos anteriores, não expressamente modificadas por este Instrumento.



TABELA I DO CPST-2017-036-01 - ERB1: CCO-2017-022
PAGAMENTOS BASE DAS FUNÇÕES TRANSMISSÃO PERTENCENTES À REDE BÁSICA E REDE BÁSICA DE FRONTEIRA

Cod Eqp ONS	FT	Lado DE	Pagamento Base (R\$/mês)		RegAutoriz	Descrição da Autorização
			BayDE	BayPARA		
Rede Básica - FT Linha de Transmissão						
PRPW-250I-1	LTR	LT 230 KV PARANAÍ NOR / SARANDI C 1 PR	53.120,28	53.120,28	CCO-2017-022	LT 230 KV PARANAÍ NOR / SARANDI C 1 PR
PRPW-250I-2	LTR	LT 230 KV PARANAÍ NOR / SARANDI C 2 PR	53.120,28	53.120,28	CCO-2017-022	LT 230 KV PARANAÍ NOR / SARANDI C 2 PR
PRGUA-5RT8	REA	LT 525 KV F.IGUACU 60HZ / GUAIARA C 1 PR	157.825,81	0,00	CCO-2017-022	RT 525 KV 100 Mvar GUAIARA 8 PR
PRSTF6GUA-1	LTR	LT 525 KV F.IGUACU 60HZ / GUAIARA C 1 PR	113.332,80	2.292.347,85	CCO-2017-022	LT 525 KV F.IGUACU 60HZ / GUAIARA C 1 PR
PRSTF6GUA-2	LTR	LT 525 KV F.IGUACU 60HZ / GUAIARA C 2 PR	113.332,80	113.332,80	CCO-2017-022	LT 525 KV F.IGUACU 60HZ / GUAIARA C 2 PR
PRGUA-5RT9	REA	LT 525 KV F.IGUACU 60HZ / GUAIARA C 1 PR	24.249,52	157.825,81	CCO-2017-022	RT 525 KV 100 Mvar GUAIARA 9 PR
PRGUA-5SDI-1	LTR	LT 525 KV GUAIARA / SARANDI C 1 PR	113.332,80	113.332,80	CCO-2017-022	LT 525 KV GUAIARA / SARANDI C 1 PR
PRGUA-5RT6	REA	LT 525 KV GUAIARA / SARANDI C 1 PR	48.499,04	180.677,05	CCO-2017-022	RT 525 KV 150 Mvar GUAIARA 6 PR
PRGUA-5SDI-2	LTR	LT 525 KV GUAIARA / SARANDI C 2 PR	113.332,80	113.332,80	CCO-2017-022	LT 525 KV GUAIARA / SARANDI C 2 PR
PRGUA-5RT7	REA	LT 525 KV GUAIARA / SARANDI C 2 PR	24.249,52	180.677,05	CCO-2017-022	RT 525 KV 150 Mvar GUAIARA 7 PR
PRLON-5SDI-1	LTR	LT 525 KV LONDRINA ESU / SARANDI C 1 PR	110.527,94	110.527,94	CCO-2017-022	LT 525 KV LONDRINA ESU / SARANDI C 1 PR
PRLON-5SDI-2	LTR	LT 525 KV LONDRINA ESU / SARANDI C 2 PR	110.527,94	926.527,66	CCO-2017-022	LT 525 KV LONDRINA ESU / SARANDI C 2 PR
Rede Básica - FT Transformação de tensão e frequência						
PRGUA-5TRD	TR3	TR 525 / 230 KV GUAIARA D PR	99.778,28	447.538,86	CCO-2017-022	TR 525 / 230 KV GUAIARA D PR
PRGUA-5TRE	TR3	TR 525 / 230 KV GUAIARA E PR	99.778,28	447.538,86	CCO-2017-022	TR 525 / 230 KV GUAIARA E PR
PRSDI-5TRB	TR3	TR 525 / 230 KV SARANDI B PR	97.308,88	436.462,78	CCO-2017-022	TR 525 / 230 KV SARANDI B PR
PRSDI-5TRC	TR3	TR 525 / 230 KV SARANDI C PR	97.308,88	436.462,78	CCO-2017-022	TR 525 / 230 KV SARANDI C PR
PRGUA-5TRR1	TR3	TR 525/230 KV GUAIARA TRR1 PR	0,00	149.179,62	CCO-2017-022	TR 525/230 KV GUAIARA TRR1 PR
PRSDI-5TRR1	TR3	TR 525/230 KV SARANDI TRR1 PR	0,00	145.487,59	CCO-2017-022	TR 525/230 KV SARANDI TRR1 PR
Rede Básica - FT Controle de Reativo						
PRSDI-5RT3	REA	RT 525 KV 100 Mvar SARANDI 3 PR	60.360,01	315.651,62	CCO-2017-022	RT 525 KV 100 Mvar SARANDI 3 PR
PRSDI-5RT4	REA	RT 525 KV 100 Mvar SARANDI 4 PR	60.360,01	0,00	CCO-2017-022	RT 525 KV 100 Mvar SARANDI 4 PR
PRGUA-5RT5	REA	RT 525 KV 150 Mvar GUAIARA 5 PR	92.886,08	180.677,05	CCO-2017-022	RT 525 KV 150 Mvar GUAIARA 5 PR
PRSDI-5RT1	REA	RT 525 KV 150 Mvar SARANDI 1 PR	90.587,26	176.205,50	CCO-2017-022	RT 525 KV 150 Mvar SARANDI 1 PR
PRSDI-5RT2	REA	RT 525 KV 150 Mvar SARANDI 2 PR	90.587,26	176.205,50	CCO-2017-022	RT 525 KV 150 Mvar SARANDI 2 PR
PRGUA-5RTR1	REA	RTR 525 KV 50 Mvar GUAIARA RTR1 PR	0,00	60.225,68	CCO-2017-022	RTB 525 KV 50 Mvar GUAIARA RTR1 PR
PRSDI-5RTR1	REA	RTR 525 KV 50 Mvar SARANDI RTR1 PR	0,00	60.225,68	CCO-2017-022	RTL 525 KV 50 Mvar SARANDI RTR1 PR
PRGUA-5RTR2	REA	RTR 525 KV 33P3 Mvar GUAIARA RTR2 PR	0,00	58.735,16	CCO-2017-022	RTB 525 KV 50 Mvar SARANDI RTR1 PR
PRSDI-5RTR2	REA	RTR 525 KV 33P3 Mvar SARANDI RTR2 PR	0,00	52.608,60	CCO-2017-022	RTL 525 KV 33P3 Mvar GUAIARA RTR2 PR
Rede Básica - FT Módulo Geral de Subestação						
MG F0Z DO IGUACU / CCO-2017-022 - RB			0,00	45.667,83	CCO-2017-022	MG F0Z DO IGUACU / CCO-2017-022 - RB
MG F0Z DO IGUACU / CCO-2017-022 - RB			103.788,90	0,00	CCO-2017-022	IB - 525 KV - IB1
MG GUAIARA / CCO-2017-022 - RB			103.788,90	0,00	CCO-2017-022	IB - 525 KV - IB2
MG GUAIARA / CCO-2017-022 - RB			103.788,90	0,00	CCO-2017-022	IB - 535 KV - IB1
MG GUAIARA / CCO-2017-022 - RB			0,00	273.369,08	CCO-2017-022	MG GUAIARA / CCO-2017-022 - RB
MG GUAIARA / CCO-2017-022 - RB			103.788,90	0,00	CCO-2017-022	IB - 525 KV - IB5
MG GUAIARA / CCO-2017-022 - RB			103.788,90	0,00	CCO-2017-022	IB - 525 KV - IB4
MG GUAIARA / CCO-2017-022 - RB			103.788,90	0,00	CCO-2017-022	IB - 525 KV - IB3
MG GUAIARA / CCO-2017-022 - RB			0,00	44.537,60	CCO-2017-022	MG LONDRINA ESU / CCO-2017-022 - RB
MG LONDRINA ESU / CCO-2017-022 - RB			101.220,25	0,00	CCO-2017-022	IB - 535 KV - IB1
MG LONDRINA ESU / CCO-2017-022 - RB			0,00	354.907,99	CCO-2017-022	MG PARANAÍ NOR / CCO-2017-022 - RB
MG PARANAÍ NOR / CCO-2017-022 - RB			31.939,08	0,00	CCO-2017-022	IB - 230 KV - IB1
MG SARANDI / CCO-2017-022 - RB			101.220,24	0,00	CCO-2017-022	IB - 525 KV - IB1
MG SARANDI / CCO-2017-022 - RB			101.220,24	0,00	CCO-2017-022	IB - 525 KV - IB4
MG SARANDI / CCO-2017-022 - RB			0,00	244.062,24	CCO-2017-022	MG SARANDI / CCO-2017-022 - RB
MG SARANDI / CCO-2017-022 - RB			101.220,24	0,00	CCO-2017-022	IB - 525 KV - IB2
MG SARANDI / CCO-2017-022 - RB			101.220,24	0,00	CCO-2017-022	IB - 525 KV - IB3

Cod Eqp ONS	FT	Lado DE	BayDE	Equip	BayPARA	Rubrica	RegAutoriz	Descrição da Autorização
Rede Básica de Fronteira - FT Transformação de tensão e frequência								
PRPVN-2TR1	TR3	PARANAÍ NOR	37.385,38	144.216,96	28.888,48	RBL	CCO-2017-022	TR 230 / 138 KV PARANAÍ NOR 1 PR
PRPVN-2TR2	TR3	PARANAÍ NOR	37.385,38	144.216,96	28.888,48	RBL	CCO-2017-022	TR 230 / 138 KV PARANAÍ NOR 2 PR
PRPVN-2TRR1	TR3	PARANAÍ NOR	0,00	48.072,32	0,00	RBL	CCO-2017-022	TRR 230 / 138 KV PARANAÍ NOR TRR1 PR

RESUMO DOS VALORES DE RECEITAS COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 01/07/2018

CLASSIFICAÇÃO REGULAMENTAR	RUBRICA	Pagamento Base(R\$/mês)	RAP (R\$)
Rede Básica	RBL	22.547.717,19	270.572.606,33
Rede Básica de Fronteira	RBL	469.054,00	5.628.648,01

TABELA II DO CPST-2017-036-01 - ERB1: CCO-2017-022
CAPACIDADES OPERATIVAS DAS FUNÇÕES TRANSMISSÃO PERTENCENTES À REDE BÁSICA E REDE BÁSICA DE FRONTEIRA

Nome FT	RB RBF	Dt. Início de Vigência da CO	LONGA DURACAO		CURTA DURACAO		Com Fator Limitante (A)	OBS
			Corrente de Projeto(A)	Fator Limitante	Nominal (A)	Fator Limitante		
LT 230 KV PARANAVAL NOR / SARANDI	RB	13/06/2018	804,00		957,00		957,00	
LT 230 KV PARANAVAL NOR / SARANDI	RB	13/06/2018	804,00		957,00		957,00	
LT 525 KV FIGUACU 60HZ / GUAIRA	RB	13/06/2018	3.200,00		3.985,00		3.985,00	
LT 525 KV FIGUACU 60HZ / GUAIRA	RB	13/06/2018	3.200,00		3.985,00		3.985,00	
LT 525 KV GUAIRA / SARANDI	RB	13/06/2018	3.200,00		3.985,00		3.985,00	
LT 525 KV GUAIRA / SARANDI	RB	13/06/2018	3.200,00		3.985,00		3.985,00	
LT 525 KV LONDRINA ESU / SARANDI	RB	13/06/2018	3.200,00		3.985,00		3.985,00	
LT 525 KV LONDRINA ESU / SARANDI	RB	13/06/2018	3.200,00		3.985,00		3.985,00	

Nome FT	RB RBF	Dt. Início de Vigência da CO	LONGA DURACAO		CURTA DURACAO		Com Fator Limitante (A)	OBS
			Nominal (A)	Fator Limitante	Nominal (A)	Fator Limitante		
TR 525 / 230 KV GUAIRA	RB	13/06/2018	739,00		887,00		887,00	
TR 525 / 230 KV GUAIRA	RB	13/06/2018	739,00		887,00		887,00	
TR 525 / 230 KV SARANDI	RB	13/06/2018	739,00		887,00		887,00	
TR 525 / 230 KV SARANDI	RB	13/06/2018	739,00		887,00		887,00	
TR 230 / 138 KV PARANAVAL NOR	RBF	13/06/2018	377,00		452,00		452,00	
TR 230 / 138 KV PARANAVAL NOR	RBF	13/06/2018	377,00		452,00		452,00	

Nome FT	RB	RBF	Dt. Início de Vigência da CO	Capacidade de Projeto		Capacidades		Fator Limitante	OBS
				MVAr	MVAr	INDUTIVA MVAr	CAPACITIVA MVAr		
RT 525 KV 100 Mvar SARANDI	RB		13/06/2018	100,00		100,00	0,00		
RT 525 KV 100 Mvar SARANDI	RB		13/06/2018	100,00		100,00	0,00		
RT 525 KV 150 Mvar GUAIRA	RB		13/06/2018	150,00		150,00	0,00		
RT 525 KV 150 Mvar SARANDI	RB		13/06/2018	150,00		150,00	0,00		
RT 525 KV 150 Mvar SARANDI	RB		13/06/2018	150,00		150,00	0,00		

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES abaixo indicadas celebram o presente instrumento.

Pelo OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO
BARATA FERREIRA
CPF: 24643157704
Data: 23/10/2018 15:25:22 -03:00
Diretor Geral

Assinado digitalmente por ALVARO
FLEURY VELOSO DA SILVEIRA
CPF: 15873129134
Data: 23/10/2018 17:08:54 -03:00
Diretor de TI, Agentes e Assuntos
Regulatórios

Pelo(a) ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.

Assinado digitalmente por EDWALDO
OLIVEIRA LIPPE
CPF: 06781540823
Data: 24/10/2018 15:27:27 -03:00

Assinado digitalmente por LUIZ ROBERTO
DE AZEVEDO
CPF: 97250830830
Data: 25/10/2018 18:25:25 -03:00

Testemunhas:

Assinado digitalmente por ANTONIO JOSE
DA MOTTA MOSQUEIRA
CPF: 36125938700
Data: 23/10/2018 17:03:37 -03:00

Assinado digitalmente por MARCIA PIRES
CLETO
CPF: 88001920763
Data: 24/10/2018 16:23:51 -03:00
Administrador de Contratos

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CPST Nº 036/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO – CPST QUE ENTRE SI FAZEM O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS E A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.

O **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília – DF, na SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central no Rio de Janeiro, na rua Júlio do Carmo, 251 - Cidade Nova, neste ato representado por seus diretores, ao final qualificados e assinados, doravante denominado simplesmente **ONS**; e a **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**, empresa concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, mediante **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** n.º 022/2017 firmado com a ANEEL, relativo ao Lote 1 do Leilão ANEEL 005/2016, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Casa do Ator, nº 1.155, 4º andar – sala 42, Vila Olímpia, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ n.º 28.052.123/0001-95, doravante denominada simplesmente de **TRANSMISSORA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final qualificados e assinados;

CONSIDERANDO:

- A. o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST nº 036/2017, doravante denominado **CONTRATO**, firmado em 10/10/2017, entre o **ONS** e a **TRANSMISSORA**, assim como o seu aditivo;
- B. a alteração do nome empresarial da **ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.** para **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**;
- C. a Resolução Homologatória n.º 2.565, 25 de junho de 2019, que estabelece a **RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP** pela disponibilização das instalações sob responsabilidade de **CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA**.

O **ONS** e a **TRANSMISSORA** têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO**, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª

Este Termo Aditivo tem por objeto:

- a) alterar, no **CONTRATO**, o nome empresarial da **TRANSMISSORA**;
- b) regularizar os **PAGAMENTOS BASE**, das Funções de Transmissão de propriedade da **TRANSMISSORA**, conforme a **RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP** estabelecida na Resolução Homologatória vigente.

Cláusula 2ª

Para todos os efeitos do CONTRATO, fica alterado o nome empresarial da **TRANSMISSORA**, de **ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.** para **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAL S.A.**

Cláusula 3ª

Para melhor caracterização da Cláusula 2ª deste Termo Aditivo e das obrigações das **PARTES**, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independente de anexação, em tudo aquilo que com este não conflitarem, os seguintes documentos:

- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A.**, realizada em 14/09/2018, registrada na JUCESP sob o número 588.245/18-5, em 18/12/2018.

Cláusula 4ª

As **PARTES** acordam em substituir as Tabelas I e II do CONTRATO, pelas Tabelas que integram o presente Termo Aditivo contemplando os **PAGAMENTOS BASE** das Funções de Transmissão pertencentes a **TRANSMISSORA**, em conformidade com a **RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP** estabelecida na Resolução Homologatória vigente, assim como as capacidades de curta e longa duração, vinculada às instalações integrantes da **REDE BÁSICA**.

Cláusula 5ª

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de assinatura do último signatário, retroagindo e produzindo efeitos a partir de 01.07.2019.

Cláusula 6ª

Uma cópia do presente Termo Aditivo deverá ser apresentada pelo **ONS** à ANEEL.

Cláusula 7ª

Permanecem válidas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO ora aditado, ou em Termo Aditivo anterior, não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cod Equip ONS	FT	Lado DE	Lado DO	Equip	Pagamento Base (R\$/mês)		Rubrica	RegAutoriz	Descrição da Autorização
					BayDE	BayPARA			
Rede Básica - FT Linha de Transmissão									
PRPW-25DI-1	LTR	LT 230 KV PARANAÍ NOR	/ SARANDI	C 1 PR	PARANAÍ NOR	57.005,58	RBL	CCO-2017-022	LT 230 KV PARANAÍ NOR / SARANDI C 1 PR
PRPW-25DI-2	LTR	LT 230 KV PARANAÍ NOR	/ SARANDI	C 2 PR	PARANAÍ NOR	400.616,94	RBL	CCO-2017-022	LT 230 KV PARANAÍ NOR / SARANDI C 2 PR
PRGUA-5RTB	REA	LT 525 KV F.IGUACU 60HZ	/ GUAIRA	C 1 PR	F.IGUACU 60HZ	57.005,58	RBL	CCO-2017-022	RT 525 KV 100 Mvar GUAIRA 8 PR
PRSTF65GUA-1	LTR	LT 525 KV F.IGUACU 60HZ	/ GUAIRA	C 1 PR	F.IGUACU 60HZ	165.177,74	RBL	CCO-2017-022	LT 525 KV F.IGUACU 60HZ / GUAIRA C 1 PR
PRSTF65GUA-2	LTR	LT 525 KV F.IGUACU 60HZ	/ GUAIRA	C 2 PR	F.IGUACU 60HZ	2.399.131,35	RBL	CCO-2017-022	LT 525 KV F.IGUACU 60HZ / GUAIRA C 2 PR
PRGUA-5SDI-1	LTR	LT 525 KV GUAIRA	/ SARANDI	C 1 PR	GUAIRA	118.612,13	RBL	CCO-2017-022	LT 525 KV GUAIRA / SARANDI C 1 PR
PRGUA-5SDI-2	REA	LT 525 KV GUAIRA	/ SARANDI	C 1 PR	GUAIRA	25.379,12	RBL	CCO-2017-022	RT 525 KV 100 Mvar GUAIRA 9 PR
PRGUA-5SDI-2	LTR	LT 525 KV GUAIRA	/ SARANDI	C 2 PR	GUAIRA	189.093,45	RBL	CCO-2017-022	LT 525 KV 150 Mvar GUAIRA 6 PR
PRGUA-5RTI	REA	LT 525 KV GUAIRA	/ SARANDI	C 2 PR	GUAIRA	3.543.715,74	RBL	CCO-2017-022	LT 525 KV GUAIRA / SARANDI C 2 PR
PRGUA-5SDI-1	LTR	LT 525 KV GUAIRA	/ SARANDI	C 1 PR	GUAIRA	189.093,45	RBL	CCO-2017-022	RT 525 KV 150 Mvar GUAIRA 7 PR
PRLON-5SDI-1	LTR	LT 525 KV LONDRINA ESU	/ SARANDI	C 1 PR	LONDRINA ESU	118.612,14	RBL	CCO-2017-022	LT 525 KV LONDRINA ESU / SARANDI C 1 PR
PRLON-5SDI-2	LTR	LT 525 KV LONDRINA ESU	/ SARANDI	C 2 PR	LONDRINA ESU	118.612,14	RBL	CCO-2017-022	LT 525 KV LONDRINA ESU / SARANDI C 2 PR
Rede Básica - FT Transformação de tensão e frequência									
PRGUA-5TRD	TR3	TR 525 / 230 KV GUAIRA		D PR	GUAIRA	104.426,21	RBL	CCO-2017-022	TR 525 / 230 KV GUAIRA D PR
PRGUA-5TRE	TR3	TR 525 / 230 KV GUAIRA		E PR	GUAIRA	468.386,38	RBL	CCO-2017-022	TR 525 / 230 KV GUAIRA E PR
PRSDI-5TRB	TR3	TR 525 / 230 KV SARANDI		B PR	SARANDI	104.426,21	RBL	CCO-2017-022	TR 525 / 230 KV SARANDI B PR
PRSDI-5TRC	TR3	TR 525 / 230 KV SARANDI		C PR	SARANDI	104.426,21	RBL	CCO-2017-022	TR 525 / 230 KV SARANDI C PR
PRGUA-5TRR1	TR3	TR 525/230 KV GUAIRA		TRR1 PR	GUAIRA	0,00	RBL	CCO-2017-022	TR 525/230 KV GUAIRA TRR1 PR
PRSDI-5TRR1	TR3	TR 525/230 KV SARANDI		TRR1 PR	SARANDI	0,00	RBL	CCO-2017-022	TR 525/230 KV SARANDI TRR1 PR
Rede Básica - FT Controle de Reativo									
PRSDI-5RT3	REA	RT 525 KV 100 Mvar SARANDI		3 PR	SARANDI	63.171,73	RBL	CCO-2017-022	RT 525 KV 100 Mvar SARANDI 3 PR
PRSDI-5RT4	REA	RT 525 KV 100 Mvar SARANDI		4 PR	SARANDI	63.171,73	RBL	CCO-2017-022	RT 525 KV 100 Mvar SARANDI 4 PR
PRSDI-5RT5	REA	RT 525 KV 150 Mvar GUAIRA		5 PR	GUAIRA	97.212,96	RBL	CCO-2017-022	RT 525 KV 150 Mvar GUAIRA 5 PR
PRSDI-5RT1	REA	RT 525 KV 150 Mvar SARANDI		1 PR	SARANDI	189.093,46	RBL	CCO-2017-022	RT 525 KV 150 Mvar SARANDI 1 PR
PRSDI-5RT2	REA	RT 525 KV 150 Mvar SARANDI		2 PR	SARANDI	189.093,46	RBL	CCO-2017-022	RT 525 KV 150 Mvar SARANDI 2 PR
PRGUA-5RTR1	REA	RTR 525 KV 50 Mvar GUAIRA		RTR1 PR	GUAIRA	0,00	RBL	CCO-2017-022	RTL 525 KV 50 Mvar GUAIRA RTR1 PR
PRGUA-5RTR3	REA	RTR 525 KV 50 Mvar GUAIRA		RTR3 PR	GUAIRA	63.031,15	RBL	CCO-2017-022	RTL 525 KV 50 Mvar GUAIRA RTR3 PR
PRSDI-5RTR1	REA	RTR 525 KV 50 Mvar SARANDI		RTR1 PR	SARANDI	0,00	RBL	CCO-2017-022	RTL 525 KV 50 Mvar SARANDI RTR1 PR
PRGUA-5RTR2	REA	RTR 525 KV 33P3 Mvar GUAIRA		RTR2 PR	GUAIRA	55.059,24	RBL	CCO-2017-022	RTL 525 KV 33P3 Mvar GUAIRA RTR2 PR
PRSDI-5RTR2	REA	RTR 525 KV 33P3 Mvar SARANDI		RTR2 PR	SARANDI	0,00	RBL	CCO-2017-022	RTL 525 KV 33P3 Mvar SARANDI RTR2 PR
Rede Básica - FT Módulo Geral de Subestação									
						0,00	RBL	CCO-2017-022	MG FOZ DO IGUAÇU / CCO-2017-022 - RB
						47.795,15	RBL	CCO-2017-022	MG FOZ DO IGUAÇU / CCO-2017-022 - RB
						108.623,66	RBL	CCO-2017-022	IB - 525 KV - IB1
						108.623,66	RBL	CCO-2017-022	IB - 525 KV - IB2
						108.623,66	RBL	CCO-2017-022	IB - 535 KV - IB1
						286.103,32	RBL	CCO-2017-022	MG GUAIRA / CCO-2017-022 - RB
						0,00	RBL	CCO-2017-022	IB - 525 KV - IB5
						108.623,66	RBL	CCO-2017-022	IB - 525 KV - IB4
						108.623,66	RBL	CCO-2017-022	IB - 525 KV - IB3
						108.623,66	RBL	CCO-2017-022	MG LONDRINA ESU / CCO-2017-022 - RB
						0,00	RBL	CCO-2017-022	IB - 535 KV - IB1
						0,00	RBL	CCO-2017-022	MG LONDRINA ESU / CCO-2017-022 - RB
						380.866,54	RBL	CCO-2017-022	MG PARANAÍ NOR / CCO-2017-022 - RB
						34.275,15	RBL	CCO-2017-022	IB - 230 KV - IB1
						108.623,66	RBL	CCO-2017-022	IB - 525 KV - IB1
						108.623,66	RBL	CCO-2017-022	IB - 525 KV - IB4
						0,00	RBL	CCO-2017-022	MG SARANDI / CCO-2017-022 - RB
						261.913,35	RBL	CCO-2017-022	MG SARANDI / CCO-2017-022 - RB
						108.623,66	RBL	CCO-2017-022	IB - 525 KV - IB1
						0,00	RBL	CCO-2017-022	MG SARANDI / CCO-2017-022 - RB
						0,00	RBL	CCO-2017-022	IB - 525 KV - IB3

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Jose Da Motta Mosqueira, Alvaro Fleury Veloso Da Silva, Luiz Eduardo Barata Ferreira, Edwaldo Oliveira Lippe, Luiz Roberto De Azevedo e Marcia Pires Cielo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código C80C-1EF4-C804-7619.

TABELA I DO CPST-2017-036-02 - IE IVAL: CCO-2017-022

Cod Equip ONS	FT	Lado DE	BayDE	Equip	BayPARA	Rubrica	RegAutoriz	Descrição da Autorização
Rede Básica de Fronteira - FT Transformação de tensão e frequência								
PRPW-2TR1	TR3	TR 230 / 138 KV PARANAVAL NOR	40.119,81	154.765,23	31.001,43	RBL	CCO-2017-022	TR 230 / 138 KV PARANAVAL NOR 1 PR
PRPW-2TR2	TR3	TR 230 / 138 KV PARANAVAL NOR	40.119,81	154.765,23	31.001,43	RBL	CCO-2017-022	TR 230 / 138 KV PARANAVAL NOR 2 PR
PRPW-2TRR1	TR3	TRR 230 / 138 KV PARANAVAL NOR	0,00	51.588,41	0,00	RBL	CCO-2017-022	TRR 230 / 138 KV PARANAVAL NOR TRR1 PR

RESUMO DOS VALORES DE RECEITAS COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 01/07/2019

CLASSIFICAÇÃO REGULAMENTAR	RUBRICA	Pagamento Base(R\$/mês)	RAP (R\$)
Rede Básica	RBL	23.765.794,01	285.189.528,10
Rede Básica de Fronteira	RBL	503.361,37	6.040.336,44

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Jose Da Motta Mosqueira, Alvaro Fleury Veloso Da Silveira, Luiz Eduardo Barata Ferreira, Edwaldo Oliveira Lippe, Luiz Roberto De Azevedo e Marcia Pires Cleto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portatassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código C80C-1EF4-C804-7619.

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Jose Da Motta Mosqueira, Alvaro Fleury Veloso Da Silveira, Luiz Eduardo Barata Ferreira, Edwaldo Oliveira Lippe, Luiz Roberto De Azevedo e Marcia Pires Cleto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portatassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código C80C-1EF4-C804-7619.

TABELA II DO CPST-2017-036-02 - IE IVAI: CCO-2017-022
CAPACIDADES OPERATIVAS DAS FUNÇÕES TRANSMISSÃO PERTENCENTES À REDE BÁSICA E REDE BÁSICA DE FRONTEIRA

Nome FT	RB RBF	Dt. Início de Vigência da CO	CAPACIDADES OPERATIVAS - LONGA DURAÇÃO			CAPACIDADES OPERATIVAS - CURTA DURAÇÃO		
			Corrente de Projeto (A)	Fator Limitante	Com Fator Limitante (A)	Nominal (A)	Fator Limitante	Com Fator Limitante (A)
LT 230 KV PARANAÍVAI NOR / SARANDI	RB	13/06/2018	804,00		804,00	957,00		957,00
LT 230 KV PARANAÍVAI NOR / SARANDI	RB	13/06/2018	804,00		804,00	957,00		957,00
LT 525 KV F.IGUACU 60HZ / GUAIRA	RB	13/06/2018	3.200,00		3.200,00	3.985,00		3.985,00
LT 525 KV F.IGUACU 60HZ / GUAIRA	RB	13/06/2018	3.200,00		3.200,00	3.985,00		3.985,00
LT 525 KV GUAIRA / SARANDI	RB	13/06/2018	3.200,00		3.200,00	3.985,00		3.985,00
LT 525 KV GUAIRA / SARANDI	RB	13/06/2018	3.200,00		3.200,00	3.985,00		3.985,00
LT 525 KV LONDRINA ESU / SARANDI	RB	13/06/2018	3.200,00		3.200,00	3.985,00		3.985,00
LT 525 KV LONDRINA ESU / SARANDI	RB	13/06/2018	3.200,00		3.200,00	3.985,00		3.985,00

Nome FT	RB RBF	Dt. Início de Vigência da CO	CAPACIDADES OPERATIVAS - LONGA DURAÇÃO			CAPACIDADES OPERATIVAS - CURTA DURAÇÃO		
			Nominal (A)	Fator Limitante	Com Fator Limitante (A)	Nominal (A)	Fator Limitante	Com Fator Limitante (A)
TR 525 / 230 KV GUAIRA	RB	13/06/2018	739,00		739,00	887,00		887,00
TR 525 / 230 KV GUAIRA	RB	13/06/2018	739,00		739,00	887,00		887,00
TR 525 / 230 KV SARANDI	RB	13/06/2018	739,00		739,00	887,00		887,00
TR 525 / 230 KV SARANDI	RB	13/06/2018	739,00		739,00	887,00		887,00
TR 230 / 138 KV PARANAÍVAI NOR	RBF	13/06/2018	377,00		377,00	452,00		452,00
TR 230 / 138 KV PARANAÍVAI NOR	RBF	13/06/2018	377,00		377,00	452,00		452,00

Nome FT	RB RBF	Dt. Início de Vigência da CO	Capacidade de Projeto MVAr	Capacidades - INDUTIVA MVAr		Capacidades - CAPACITIVA MVAr	
				INDUTIVA MVAr	CAPACITIVA MVAr	INDUTIVA MVAr	CAPACITIVA MVAr
RT 525 KV 100 Mvar SARANDI	RB	13/06/2018	100,00		100,00	0,00	
RT 525 KV 100 Mvar SARANDI	RB	13/06/2018	100,00		100,00	0,00	
RT 525 KV 150 Mvar GUAIRA	RB	13/06/2018	150,00		150,00	0,00	
RT 525 KV 150 Mvar SARANDI	RB	13/06/2018	150,00		150,00	0,00	
RT 525 KV 150 Mvar SARANDI	RB	13/06/2018	150,00		150,00	0,00	

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Jose Da Motta Mosqueira, Alvaro Fleury Veloso Da Silveira, Luiz Eduardo Barata Ferreira, Edwaldo Oliveira Lippe, Luiz Roberto De Azevedo e Marcia Pires Cleto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código C80C-1EF4-C804-7619.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/C80C-1EF4-C804-7619> ou vá até o site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C80C-1EF4-C804-7619



Hash do Documento

36391FF8FBAC77B86D7FEECE35A0A2DE71DEDA56045931FD82CE31A24162A4D5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2020 é(são) :

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Luiz Eduardo Barata Ferreira - 246.431.577-04 em 03/10/2019
18:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Alvaro Fleury Veloso Da Silveira - 158.731.291-34 em 03/10/2019
18:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Antonio Jose Da Motta Mosqueira (Testemunha) - 361.259.387-00
em 04/10/2019 09:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

IE IVAI -

Marcia Pires Cleto - 880.019.207-63 em 04/10/2019 09:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A. - 28.052.123/0001-95

Edwaldo Oliveira Lippe - 067.815.408-23 em 04/10/2019 16:01
UTC-03:00

Luiz Roberto De Azevedo - 972.508.308-30 em 14/10/2019 19:28

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S A -
28.052.123/0001-95



λ